

Previdência Rural

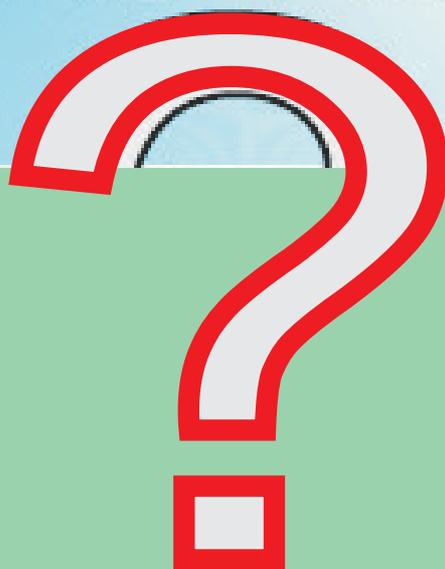
CAIXA

Receita
Federal
do
Brasil



SEFIP/GFIP

Versão 8.40



*Como contribuir para
Previdência Social e para o*

SENAR



Atualização Agosto de 2013



ATUALIZAÇÃO 2013

Alterações introduzidas pela IN/RFB Nº 971, de 13 de novembro 2009

Apresentação

Visando oferecer atendimento de qualidade a seu cliente/usuário com rapidez e comodidade, o **SENAR-AR/PE**, através do **Projeto Cidadania Rural**, vem buscando novas fórmulas que possibilitem atingir os seus objetivos. Neste sentido o **SENAR-AR/PE**, com apoio técnico da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, elaborou a presente Cartilha que, como instrumento didático, possibilita maior compreensão e esclarecimento aos seus contribuintes no entendimento dos dispositivos legais na área de Previdência Rural, atenuando as dificuldades com que se deparam no cumprimento de suas obrigações e principalmente na correta percepção do fato gerador da contribuição previdenciária rural e no preenchimento do SEFIP/GFIP.

Este trabalho destina-se aos produtores rurais, agroindústrias, cooperativas rurais, adquirentes de produtos rurais, profissionais das áreas contábil e de recursos humanos e ao público em geral.

AGOSTO 2013

ÍNDICE

Segurado Especial	01 a 06
Produtor Rural Pessoa Física	07 a 17
Produtor Rural Pessoa Jurídica	18 a 25
Agroindústria	26 a 35
Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento.	36
Agroindústria de Avicultura, Carcinicultura, Piscicultura, Suinocultura...	37 a 45
Adquirente, Consignatário e Cooperativas	46 a 47
Recolhimento exclusivo para o SENAR (Exportação)	48 a 55
Local e data de recolhimento	56

Anexo I:

Tabela de contribuição sobre a produção rural
A partir de 01/11/1991

Anexo II

Tabela de alíquota por código FPAS

Anexo: III

Relação de códigos de pagamento

Segurado Especial

DEFINIÇÃO

Segurado Especial é a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: produtor seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais.

SÃO TAMBÉM SEGURADOS ESPECIAIS

- O seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades na extração de recursos naturais renováveis, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- O pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida;
- O cônjuge ou companheiro, bem como filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado especial que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

NOTA

Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável a própria subsistência e ao desenvolvimento sócioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

DEVERES

- Promover sua inscrição e a do respectivo grupo familiar junto ao INSS como contribuinte individual;
- Efetuar sua inscrição na matrícula CEI /8 na Secretaria da Receita Federal do Brasil, utilizada quando da comercialização da sua produção rural e da contratação de segurados em época de safra por período de no máximo 120 dias por pessoa/dias;
- Recolher as contribuições previdenciárias de sua responsabilidade sobre o valor da comercialização da produção rural, quando vendida a pessoa física e sobre a remuneração de segurados contratos na forma da Lei 11.718/2008.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO RURAL

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é:

- 1- o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;
- 2- o valor do arremate da produção rural;
- 3- o preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação.

Integra também a base de cálculo as receitas decorrentes da comercialização da produção, proveniente (Lei 11.718/2008):

I - Da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II - Da comercialização de artigos de artesanato desenvolvidos com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada (Art.12 §10 inciso VII, da Lei 8.212/91);

III- De serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turísticas e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV - Do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V - De atividade artística, desde que em valor mensal seja inferior ao menor benefício de prestação continuada. (Art. 12, §10, inciso VIII, da lei 8.212/91)

ALÍQUOTAS:

2,0% - INSS
0,1% - RAT
0,2% - SENAR

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- a) O próprio segurado especial quando comercializa sua produção diretamente no varejo com consumidor pessoa física, com produtor rural pessoa física ou com outro segurado especial;
- b) A pessoa jurídica adquirente, consumidora, consignatária e ou a cooperativa que ficam sub-rogadas de reter e recolher as contribuições devidas pelo segurado especial.

Segurado Especial

COMO RECOLHER

a) Para o segurado especial, através da Guia da Previdência Social - GPS meio papel, tendo em vista que o segurado especial só está obrigado a declarar a GFIP, quando da contratação de trabalhador por prazo determinado.

b) Para pessoa jurídica adquirente, consumidora, consignatária ou a cooperativa por meio da Guia da Previdência Social - GPS eletrônica gerada das informações prestadas pelo contribuinte através do SEFIP/GFIP, na Tela Movimento da Empresa, menu Receita, Campo Comercialização da Produção / Pessoa Física.

EXEMPLO PRÁTICO

O Segurado Especial José Maria da Silva, Matrícula CEI nº 1590200347/88, realizou no mês de Julho de 2013, as seguintes operações:

Venda de sua produção rural a pessoa física no valor de R\$10.000,00

Venda de sua produção rural a empresa Campo Verde Ltda no valor de R\$20.000,00

Com base nas operações acima preparar a Guia da Previdência Social - GPS de cada responsável pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias

GPS DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO ESPECIAL

O segurado especial quando vende sua produção diretamente no varejo a consumidor pessoa física, é responsável pelo recolhimento e deverá preencher uma Guia da Previdência Social - GPS, meio papel de código de pagamento 2704, com as seguintes informações:

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3.CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
	4.COMPETÊNCIA	07/2013
	5.IDENTIFICADOR	1590200347-80
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: José Maria da Silva Sítio Bela Vista Zona Rural Bom Jardim - PE	6.VALOR DO INSS	210,00 ←
	7.	
	8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00 ←
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	230,00 ←
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Instruções para preenchimento no verso.		

Memória de Cálculo:

> Campo 6 = 10.000,00 x 2,1% = 210,00

> Campo 9 = 10.000,00 x 0,2% = 20,00

> Campo 11 = 10.000,00 x 2,3% = 230,00

Segurado Especial

GPS DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE (SUB-ROGADO)

A empresa Agropecuária Campo Verde Ltda, adquiriu em Julho de 2013, do segurado especial José Maria da Silva, produção rural no valor de R\$ 20.000,00 cujo valor deverá ser informado em sua GFIP/SEFIP, na Tela Movimento da Empresa, Menu Receita, campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, conforme tela abaixo:

SEFIP/GFIP DO ADQUIRENTE

Cadastro	Alocação	Movimento
Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Abertura de Movimento		
Competência:	07/2013	
Código Recolhimento:	115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e informações à Previdência Social	

Cadastro	Alocação	Movimento
Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Movimento de Empresa		
Informações do Movimento Receitas Informações Complementares		
Empresa 33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica:	0,00	
Pessoa Física:	20.000,00	

Após a informação prestada no SEFIP/GFIP, é gerada a Guia da Previdência Social - GPS eletrônica, de código de pagamento 2607, com as seguintes informações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 18/11/2011 HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2607
AGROPECUÁRIA CAMPO VERDE LTDA (0081) 36201210 PE 5 KM 120 55819-000 ZONA RURAL PE CARPINA		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR 33.333.333/0001-91
ATENÇÃO:		6 - VALOR DO INSS (+) 420,00
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		7 -
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		8 -
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 40,00
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS 0,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL		/MULTA(+)
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		11 - VALOR ARRECADADO 460,00
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

O sistema gerou as seguintes operações:

- > Campo 06 = 20.000,00 x 2,1% = 420,00
- > Campo 09 = 20.000,00 x 0,2% = 40,00
- > Campo 11 = 20.000,00 x 2,3% = 460,00

NOTA

A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária.

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO PARA O SENAR

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,1%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2712, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Exemplo: O segurado especial José Maria da Silva, matrícula CEI 15.902.00347/80, vendeu no mês de Julho de 2013, produção rural a pessoa física no valor de R\$ 10.000,00 e não recolheu a contribuição destinada ao SENAR.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3.CÓDIGO DE PAGAMENTO	2712
	4.COMPETÊNCIA	07/2013
	5.IDENTIFICADOR	15.902.00347/80
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: José Maria da Silva Sítio Bela Vista Zona Rural Bom Jardim - PE	6.VALOR DO INSS	NÃO PREENCHER
	7.	
	8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00 ←
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	20,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Instruções para preenchimento no verso.		

Memória de Cálculo:

$$> \text{Campo 9} = 10.000,00 \times 0,2\% = 20,00$$

Segurado Especial

CONTRATAÇÃO DE SEGURADOS

O produtor rural pessoa física que contratar trabalhador rural por prazo determinado ou contribuinte individual em época de safra, em razão de no máximo de 120 dias pessoa horas/dia no ano civil deverá preencher a SEFIP 8.4 com as seguintes informações:

- I - no campo "CATEGORIA": "01-Empregado";
- II - no campo "CBO": "06210"; e
- III - no campo "OCORRÊNCIA":

a) quando a remuneração mensal do trabalhador ultrapassar a 1ª (primeira) faixa da tabela de contribuição dos segurados empregados, aprovada pela Portaria Interministerial MPS/MF, deverá ser informado o código de ocorrência "05";

b) se houver exposição do trabalhador a agentes nocivos, informar os códigos de ocorrência "06", "07" ou "08", de acordo com o tipo de exposição.

Para os códigos de ocorrência descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso III, a contribuição previdenciária a cargo do segurado deverá ser calculada pelo empregador, no percentual de 8% (oito por cento) sobre a remuneração, e deverá ser informada no campo "VALOR DESCONTADO DO SEGURADO", na tela Movimento do Trabalhador conforme tela a baixo:

Movimento de Trabalhador	
Informações do Movimento	
Empresa: 2	
Trabalhador	
2	
Categoria: 01	Data Admissão: 20/06/2007
Remunerações	
Sem 13º Salário: 0,00	13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	
Contribuição Salário Base	
Classe: -	Salário Base: 0,00
Valor Descontado do Segurado: 0,00	Informar o valor resultante de 8% da remuneração do segurado.
[Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, d...]	
Base de Cálculo da Previdência Social	
Afastamento por 01, 02, R, Z2, Z3, Z4 e/ou Remuneração Complementar para FGTS: 0,00	
Base de Cálculo do 13º Salário da Previdência Social	
[Preencher somente quando houver ajuste de rem. variável e incidência para o INSS sobre 13º salário]	
Referente à Competência do Movimento:	0,00
Referente à GPS da Competência 13:	0,00

CONTRIBUIÇÃO FACULTATIVA

A partir de 01/11/1991, o segurado especial poderá contribuir facultativamente para a Previdência Social para ter direito a um benefício superior a um salário mínimo, na forma do art. 199 do Decreto 3.048 de 06/05/99.

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

DEFINIÇÃO

É a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, ou quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.

ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

O produtor rural pessoa física é considerado contribuinte individual para a Previdência Social quando:

- Exerce atividade rural diretamente ou por intermédio de terceiros com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;
- Exerce a atividade rural através de prepostos, com ou sem empregados ou em área superior em quatro módulos fiscais, ainda que sem empregados;
- Como pescador, exerce atividade pesqueira trabalhando em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação com mais de 6 (seis) toneladas de arqueação bruta, na condição, exclusivamente de parceiro outorgante;
- Como marisqueiro, sem utilizar embarcação pesqueira, exerce atividades de captura dos elementos animais ou vegetais com auxílio de empregados.

DEVERES

- Promover a sua inscrição no INSS como contribuinte individual;
- Promover a sua inscrição na matrícula CEI /8 na Secretaria da Receita Federal do Brasil para ser utilizada quando dos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre a comercialização da sua produção rural e sobre a folha de pagamento de seus empregados e contribuintes individuais;
- Preencher e recolher a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social por meio magnético, através do SEFIP. Informando as remunerações pagas, devidas ou creditadas a seus empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais, bem como o valor da sua comercialização rural.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO RURAL

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é:

- 1- o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;
- 2- o valor do arremate da produção rural;
- 3- o preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação.

Integra também a base de cálculo as receitas decorrentes da comercialização da produção, proveniente (Lei 11.718/2008):

I-Da comercialização da produção obtida em razão de contrato de parceria ou meação de parte do imóvel rural;

II-Da comercialização de artigos de artesanato desenvolvidos com matéria-prima, produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada (Art. 12 §10 inciso VII, da Lei 8.212/91);

III- De serviços prestados, de equipamentos utilizados e de produtos comercializados no imóvel rural, desde que em atividades turísticas e de entretenimento desenvolvidas no próprio imóvel, inclusive hospedagem, alimentação, recepção, recreação e atividades pedagógicas, bem como taxa de visitação e serviços especiais;

IV- Do valor de mercado da produção rural dada em pagamento ou que tiver sido trocada por outra, qualquer que seja o motivo ou finalidade; e

V- De atividade artística, desde que em valor mensal seja inferior ao menor benefício de prestação continuada. (Art. 12, §10, inciso VIII, da lei 8.212/91)

NOTA:

Na hipótese de a documentação não indicar o valor da produção dada em pagamento, ressarcimento ou em compensação, tomar-se-á, como base de cálculo das contribuições, o valor da obrigação quitada.

ALÍQUOTAS:

2,0% - INSS
0,1% - RAT
0,2% - SENAR

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- O Produtor Rural Pessoa Física, quando comercializa sua produção diretamente no varejo com consumidor pessoa física, com outro produtor rural pessoa física e com segurado especial.
- A pessoa jurídica adquirente, consumidora, consignatária ou a cooperativa que ficam sub-rogadas de reter e recolher as contribuições devidas pelo produtor rural Pessoa Física.

COMO RECOLHER

- Para o produtor rural pessoa física - Contribuinte Individual através da Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, gerada das informações prestadas pelo contribuinte através de sua GFIP/SEFIP, na Tela Movimento da Empresa, menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física.

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

Empresa

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica:

Pessoa Física:

Informar o valor da receita da comercialização rural.

- Para a pessoa jurídica adquirente, consignatária ou a cooperativa através da Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, gerada das informações prestadas pelo contribuinte através de sua GFIP/SEFIP, na Tela Movimento da Empresa, menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física.

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

Empresa

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica:

Pessoa Física:

Informar o valor da produção adquirida do segurado especial

COMO PREENCHER E INFORMAR O SEFIP/GFIP

O Produtor Rural Pessoa Física, deverá preencher a Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - GFIP, por meio magnético, através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social - SEFIP, baixada do Site:

www.caixa.gov.br
www.previdenciasocial.gov.br
www.receita.fazenda.gov.br
www.mte.gov.br

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

SEFIP/GFIP DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA

Abaixo telas do SEFIP/GFIP com os principais campos preenchidos referente ao **produtor rural pessoa física - contribuinte individual**, sendo que os demais campos deverão ser preenchidos de acordo com o Manual da GFIP.

Cadastro de Empresa

Inscrição
Tipo: 2-CEI Número: 373300172180
Razão Social: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

Endereço
Logradouro: SÍTIO NOVA CRUZ
Bairro: ZONA RUAL CEP: 56302-000
Cidade: PETROLINA UF: PE
Telefone: (087) 3862-0000

CNAE
Código: 0119899 CNAE-Preponderante Código: 0119899
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS
Código: 604

Código FPAS 604
Produtor Rural
Pessoa Física

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

Centralização: 0- Não Centraliza Simples: 1 - Não Optante
Alíquota RAT: 0,0 F A P:
Cód. Pagto GPS: 2208 Outras Entidades: 0003
Perc. Isenção Filantropia:

Código de Outras Entidades
0003

Abertura de Movimento

Competência:
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e formações/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de Recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares

Empresa
373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

Comercialização Produção
Pessoa Jurídica: 0,00
Pessoa Física:

Informar o valor de sua comercialização quando vendida no varejo a consumidor pessoa física

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 373300172180 ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

Trabalhador
116.01995.79-7 ALEXANDRE GOMES DA SILVA
Categoria: 01 Data Admissão: 01/01/2005

Remunerações
Sem 13º Salário: 13º Salário:
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

NOTAS:

- O Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual, não deve incluir o seu próprio nome como trabalhador na GFIP, seu nome deve constar no campo razão social;
- Não deve descontar 11% sobre a remuneração do contribuinte individual a seu serviço, conforme determinar a Lei 10.666/03;
- Deve informar na GFIP o valor da comercialização de sua produção quando vendida a consumidor pessoa física, ainda que não haja nenhum trabalhador a ser informado na GFIP;
- Deve declarar o valor da receita bruta de exportação na GFIP no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, quando a exportação for realizada diretamente com adquirente no exterior na forma da IN/RFB nº 880/2008, alterada pela 1.338/2013.

EXEMPLO PRÁTICO:

O produtor rural Antônio Fernandes de Araújo, inscrito no CEI sob o nº 37.330.171721/80, realizou durante o mês de Julho de 2013, as seguintes operações:

- Vendeu produção rural diretamente no varejo a consumidor pessoa física no valor de R\$ 10.000,00;
- Vendeu produção rural á Usina Boa Esperança S/A no valor de R\$ 20.000,00;
- Pagou salários conforme resumo da folha de pagamento a baixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

Nome dos empregos	Salários
Alexandre Gomes da Silva	800,00
Maria Rosa da Costa	900,00
TOTAL:	1.700,00

Como base nas operações acima, preparar as Guias da Previdência Social-GPS de cada responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias.

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR RURAL

Para preparar a Guia da Previdência Social - GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

✓ Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;

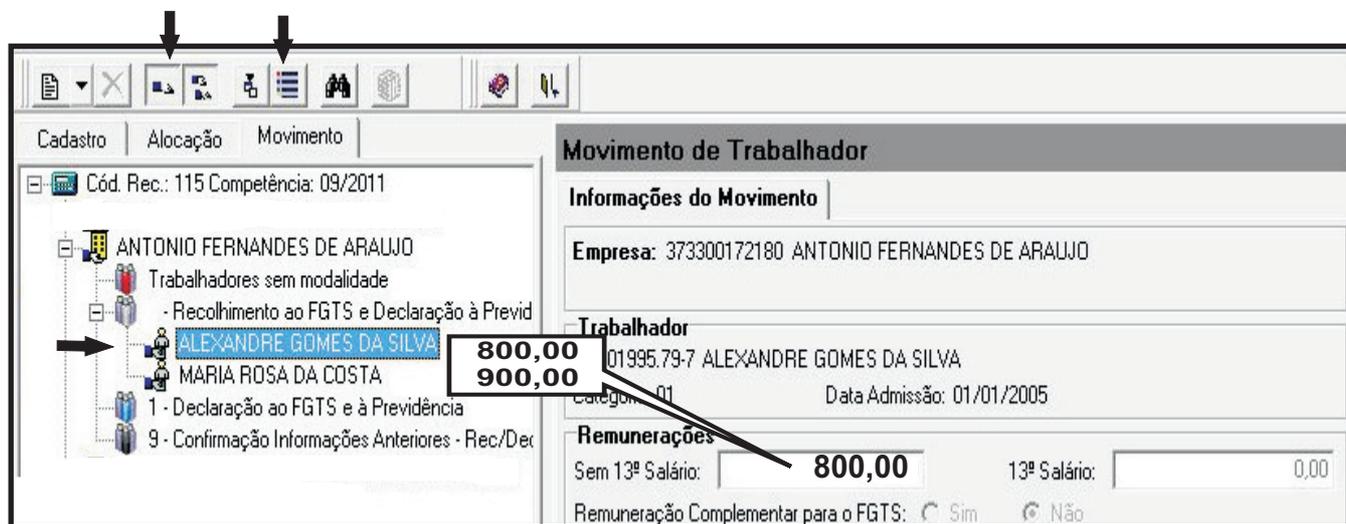


✓ Marcar a participação da empresa no Movimento ;

✓ Na tela **Movimento da Empresa**, clicar no menu Receita e informar o valor da comercialização no campo Comercialização da Produção - Pessoa Física;



✓ Na tela **Movimento do Trabalhador**, marcar a participação dos trabalhadores no movimento informando, a modalidade  de cada um, bem como a sua remuneração, que poderá ser digitada diretamente no SEFIP/GFIP ou importada do arquivo, Folha de Pagamento.



Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

Com base nas informações, o sistema SEFIP/GFIP gerou as Guias da Previdência Social -GPS Eletrônica com as seguinte informações:

- 1 - Da Comercialização de código de pagamento 2704
- 2 - Da Folha de Pagamento de código de pagamento 2208

GPS DA COMERCIALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 18/11/2011	HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO SÍTIO NOVA CRUZ ZONA RURAL PETROLINA		(0087) 38620000 56901-000 PE	4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	373300172180
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		6 - VALOR DO INSS (+)	210,00
ATENÇÃO:		7 -	
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		8 -	
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		11 - VALOR ARRECADADO	230,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL			
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
		PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

GPS DA FOLHA DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 18/11/2011	HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO SÍTIO NOVA CRUZ ZONA RURAL PETROLINA		(0087) 38620000 56901-000 PE	4 - COMPETÊNCIA 07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	373300172180
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		6 - VALOR DO INSS (+)	136,00
ATENÇÃO:		7 -	
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		8 -	
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	45,90
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		11 - VALOR ARRECADADO	181,90
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL			
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
		PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

RECOLHIMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE (SUB-ROGAÇÃO)

A Usina Boa Esperança S/A, adquiriu em Julho de 2013, do produtor rural Antônio Fernandes de Araújo, produção rural no valor de R\$ 20.000,00 cujo valor deverá ser informando no SEFIP/GFIP, na tela Movimento da Empresa, menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física conforme tela abaixo:

SEFIP/GFIP DA USINA BOA ESPERANÇA S/A

Cadastro	Alocação	Movimento	Abertura de Movimento
Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011			Competência: 07/2013
USINA BOA SORTE SA			Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informação à Previdência

Cadastro	Alocação	Movimento	Movimento de Empresa
Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011			Informações do Movimento Receitas Informações Complementares
USINA BOA SORTE SA			Empresa 11.111.111/0001-91 - USINA BOA SORTE SA
Trabalhadores sem modalid - Recolhimento ao FGTS 1 - Declaração ao FGTS e 9 - Confirmação Informaçõe			Comercialização Produção Pessoa Jurídica: <input type="text"/> Pessoa Física: 20.000.00

Após as informações no SEFIP/GFIP, o sistema gerou a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, de código de pagamento 2607, com as seguintes informações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF				GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB					
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 12/09/2011	HORA 08:24:20	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				4 - COMPETÊNCIA	07/2013
USINA BOA SORTE SA (0081) 35270000				5 - IDENTIFICADOR	11.111111/001-91
ENGENHO BOA SORTE 5592-000				6 - VALOR DO INSS (+)	420,00
ZONA RURAL PE				7 -	
IPOJUCA				8 -	
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)				9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	40,00
ATENÇÃO:				10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO				11 - VALOR ARRECADADO	460,00
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO				12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR				PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA					
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL					
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.					

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

SEFIP/GFIP EXCLUSIVO DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Caso o Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual, que não tenha trabalhadores a seu serviço, no entanto tenha vendido produção rural no varejo a consumidor pessoa física, no valor de R\$ 10.000,00 deve declarar uma SEFIP/GFIP de código de recolhimento 115 na tela Abertura do Movimento e informando o valor da venda no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física e em seguida clicar na opção **Informação Exclusiva Comercialização da Produção e/ou Receita de Eventos Desportivo / Patrocínio.**

Após as informações acima, o sistema SEFIP/GFIP gerou a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica de código de pagamento 2704, com as seguinte informações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 18/11/2011	HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
ANTÔNIO FERNANDES DE ARAÚJO (0087) 38620000 SÍTIO NOVA CRUZ 56901-000 ZONA RURAL PE PETROLINA		4 - COMPETÊNCIA	07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR	373300172180
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		6 - VALOR DO INSS (+)	210,00
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
		11 - VALOR ARRECADADO	230,00
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO PARA O SENAR

Se o produtor rural possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,1%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2712, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Exemplo: Produtor Rural Pessoa Física Antônio Fernandes de Araújo, matrícula CEI 3733001721/80, vendeu no mês de Julho de 2013, produção rural a pessoa física no valor de R\$ 10.000,00 e não recolheu a contribuição destinada ao SENAR.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS		3.CÓDIGO DE PAGAMENTO	2712
		4.COMPETÊNCIA	07/2013
		5.IDENTIFICADOR	3733001721/80
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Antônio Fernandes de Araújo Sítio Bela Vista Zona Rural Bom Jardim - PE		6.VALOR DO INSS	NÃO PREENCHER
		7.	
		8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00 ←
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10.ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	20,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para preenchimento no verso.			

Memória de Cálculo:

$$> \text{Campo 9} = 10.000,00 \times 0,2\% = 20,00$$

Produtor Rural Pessoa Física - Contribuinte Individual

CONTRIBUIÇÃO PESSOAL

O Produtor Rural Pessoa Física, na qualidade de Contribuinte Individual, para ter direito aos benefícios previdenciários, deverá contribuir com 20% da sua remuneração, respeitando o limite mínimo e máximo do salário de contribuição.

Apartir de 04/2007 poderá contribuir com 11% do salário mínimo. Neste caso, faz jus a todos os benefícios, com exceção da aposentadoria por tempo de contribuição.

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DOS EMPREGADOS

- Retenção e recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos de acordo com a faixa salarial (**Art. 30, I, da Lei 8.212/91**);

DA EMPRESA

- Recolher **20%** sobre as remunerações de contribuintes individuais (**Art. 22 item III da Lei 8.212/91**);

- Recolher **15%** sobre o valor de Nota Fiscal / Fatura na contratação de cooperativas de trabalho, (Art 22,IV da Lei 8.212/91) e a partir de **01/04/2003**, é devida a contribuição adicional de **nove, sete ou cinco pontos percentuais**, a cargo da empresa tomadora de serviço de cooperados incidentes sobre Nota Fiscal/Fatura, conforme a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de **aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte cinco anos de contribuições**, (**Art. 1º § 1º da Lei 10.666/03**);

- Reter e recolher 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviço, (Art. 31 da Lei 8.212/91) e a partir de 01/04/2003 este percentual é acrescido de **quatro, três ou dois pontos percentuais**, a cargo da empresa contratante cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após **quinze, vinte ou vinte e cinco anos** de contribuições (Art 6º da Lei 10.666/03).

OUTRAS ENTIDADES

Recolher **2,7%** sobre a Folha de Pagamento para outras entidades. (**Código FPAS 604 Código de terceiro 0003**);

NOTAS:

-O produtor rural pessoa física está desobrigado de efetuar o desconto de 11% sobre a remuneração dos contribuintes individuais a seu serviço Art 4º, § 3º da Lei 10.666/03.

- A empresa é obrigada a fazer a inscrição no INSS dos contribuintes individuais a seu serviço ainda não inscritos, (Art. 4º, § 2º da Lei 10.666/03).

- Deve declarar o valor da receita bruta de exportação na GFIP no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, quando a exportação for realizada diretamente com adquirente no exterior na forma da IN/RFB nº 880/2008, alterada pela 1.338/2013.

Produtor Rural Pessoa Jurídica

DEFINIÇÃO:

Produtor Rural Pessoa Jurídica é o empregador rural que, constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual, assim considerado pelo art. 931 da lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), ou sociedade mercantil, tem como fim apenas a atividade de produção rural.

ENQUADRAMENTO PARA FINS DE RECOLHIMENTO

- Se o produtor rural pessoa jurídica explorar a atividade exclusivamente rural contribuirá sobre **sua comercialização rural**;
- Se exerce outra atividade autônoma seja ela comercial, industrial ou de serviços contribuirá com base na **folha de pagamento**;
- Se prestar serviços a terceiros em condições em que não caracteriza atividade econômica autônoma, recolherá sobre a **folha de pagamento** somente com relação a estes trabalhadores, devendo essa receita ser excluída da base de cálculo da contribuição sobre a receita bruta;
- Se mantiver escritório administrativo fora da sede, exclusivamente para o exercício de atividade rural, deve contribuir com base na receita bruta da comercialização da produção rural.

ATIVIDADE ECONÔMICA AUTÔNOMA

Atividade econômica autônoma a que não constitui parte de atividade econômica mais abrangente ou fase de processo produtivo mais complexo, e seja exercida mediante estrutura operacional definida, em um ou mais estabelecimentos.

DEVERES

- Registrar na Junta Comercial como Pessoa Jurídica;
- Efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Promover a inscrição no INSS de seus sócios-gerentes e sócios-cotistas com retirada de Pró-Labore como contribuintes individuais, se ainda não inscritos.
- Preencher e recolher a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP por meio magnético através do SEFIP, informando a remuneração dos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestam serviço, bem como o valor de sua produção rural e/ou as adquiridas de terceiros.

Contribuição Sobre a Comercialização Rural

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural é:

- 1. O valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção e dos subprodutos e resíduos, se houver;*
- 2 - O valor do arremate da produção rural;*
- 3 - O preço de mercado da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação.*

NOTA:

Na hipótese de a documentação não indicar o valor da produção dada em pagamento, ressarcimento ou em compensação, tomar-se-á, como base de cálculo das contribuições, o valor da obrigação quitada.

ALÍQUOTAS:

2,5% - INSS
0,1% - RAT
0,25% - SENAR

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- O próprio produtor rural pessoa jurídica, quando comercializar sua produção rural;
- O próprio produtor rural pessoa jurídica, quando adquire produção rural do produtor rural pessoa física ou segurado especial, fica sub-rogado nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial.

COMO RECOLHER

Por meio da Guia da Previdência Social - GPS eletrônica gerada, através das informações prestadas pelo contribuinte no sistema SEFIP/GFIP.

COMO PREENCHER E INFORMAR O SEFIP/GFIP:

O contribuinte deve preencher a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, por meio magnético através, do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social /SEFIP, baixada do site:

www.caixa.gov.br ou
www.previdenciasocial.gov.br
www.receita.fazenda.gov.br
www.mte.gov.br

Produtor Rural Pessoa Jurídica

SEFIP/GFIP DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

Abaixo telas do SEFIP/GFIP com os principais campos preenchidos referente ao **Produtor Rural Pessoa Jurídica** - sendo que os demais campos deverão ser preenchidos de acordo com o Manual da GFIP.

Cadastro de Empresa

Inscrição
Tipo: 1 - CNPJ Número: 33.333.333/0001-91
Razão Social: AGROPECUÁRIA CAMPO VERDE LTDA

Endereço
Logradouro: PE 05 KM 120
Bairro: ZONA RURAL CEP: 55819-000
Cidade: CARPINA UF: PE
Telefone: (081) 3628-1210

CNAE
Código: 0141401

CNAE-Preponderante
Código: 0141401
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS
Código: 604

Código FPAS 604 Produtor Rural Pessoa Jurídica

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares |

Empresa
33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Centralização: 0 - Não centralizado Simples: 1 - Não Optante
Alíquota RAT: 0,0 F.A.P.:
Cód. Pagto GPS: 2100 Outras Entidades: 0003

Perc. Isenção Filantropia:

Código de Outras Entidades 0003

Abertura de Movimento

Competência:
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de Recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | Receitas | Informações Complementares |

Empresa
33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica:
Pessoa Física:

Informar o valor de sua comercialização
Informar o valor da comercialização adquirida pessoa física

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 33.333.333/0001-91 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Trabalhador
111.11111.09-4 JOAO SEVERINO DA SILVA
Categoria: 01 Data Admissão: 01/01/2005

Remunerações
Sem 13º Salário: 13º Salário:
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

Produtor Rural Pessoa Jurídica

EXEMPLOS PRÁTICOS:

A empresa Agropecuária Campo Verde LTDA, CNPJ nº 33.333.333/0001-91, realizou durante o mês de Julho de 2013 as seguintes operações:

- Comprou produção rural do segurado especial José Maria da Silva no valor de R\$10.000,00;
- Vendeu sua produção rural no valor de R\$ 20.000,00;
- Pagou Folha de salário e Pró-Labore conforme abaixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

<i>Nome dos Empregados</i>	<i>Salários</i>
João Severino da Silva	800,00
Severino Rodrigues Gomes	1.000,00
TOTAL	1.800,00

RESUMO DO PRÓ-LABORE

<i>Nome dos sócios</i>	<i>Remuneração</i>
Paulo Antônio de Souza	2.000,00
Maria do Carmo da Mota	2.000,00
TOTAL	4.000,00

Com base nas informações, acima preparar a Guia da Previdência Social-GPS da Empresa Agropecuária Campo Verde Ltda.

Produtor Rural Pessoa Jurídica

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR RURAL

Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

- ✓ Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;



Abertura de Movimento

Competência: 07/2013

Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e /ou Declaração ao FGTS e Informação à Previdência Social

- ✓ Marcar a participação da empresa no Movimento 

- ✓ Na tela **Movimento da Empresa**, clicar no menu Receita e informar o valor de sua comercialização, no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica e no Campo Pessoa Física o valor da comercialização adquirida de pessoa física;



Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

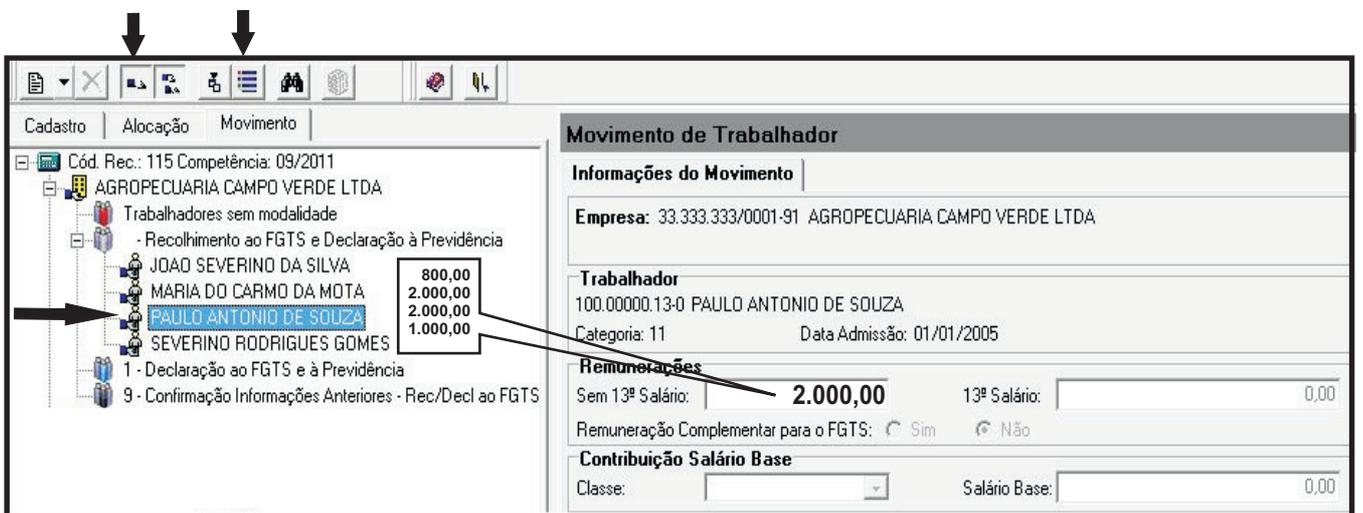
Empresa
33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica: 20.000,00

Pessoa Física: 10.000,00

- ✓ Na tela **Movimento do Trabalhador**, marcar a participação dos trabalhadores no movimento, informando a modalidade  de cada um, bem como a sua remuneração, que poderá ser digitada diretamente no **SEFIP/GFIP** ou importada do arquivo Folha de Pagamento.



Movimento do Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 33.333.333/0001-91 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Trabalhador: 100.00000.13-0 PAULO ANTONIO DE SOUZA
Categoria: 11 Data Admissão: 01/01/2005

Remunerações

Sem 13º Salário: 2.000,00 13º Salário: 0,00

Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base

Classe: Salário Base: 0,00

Produtor Rural Pessoa Jurídica

Com base nas informações, o sistema SEFIP/GFIP gerou as Guias da Previdência Social-GPS eletrônica, com as seguintes informações:

- 1 - Da Comercialização de código de pagamento 2607
- 2 - Da Folha de Pagamento de código de pagamento 2100

GPS DA COMERCIALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20	
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607	
AGROPECUÁRIA CAMPO VERDE LTDA PE 5 KM 120 ZONA RURAL CARPINA		(0081) 36281210 55819-000 PE	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR	33.333.333/001/91	
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		6 - VALOR DO INSS (+)	730,00	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	70,00	
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA/(+)	0,00	
		11 - VALOR ARRECADADO	800,00	
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO		

GPS DA FOLHA DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20	
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
AGROPECUÁRIA CAMPO VERDE LTDA PE 5 KM 120 ZONA RURAL CARPINA		(0081) 36281210 55819-000 PE	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR	33.333.333/001/91	
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		6 - VALOR DO INSS (+)	1.125,00	
		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	48,60	
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA/(+)	0,00	
		11 - VALOR ARRECADADO	1.172,60	
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO		

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO PARA O SENAR

Quando possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,6%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2615, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Exemplo: A empresa Agropecuária Campo Verde Ltda, CNPJ 33.333.333/0001-91, vendeu produção rural no mês de Julho de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 e não recolheu a contribuição destinada ao SENAR.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL <small>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</small> GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS		3.CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
		4.COMPETÊNCIA	07/2013
		5.IDENTIFICADOR	33.333.333/0001-91
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Agropecuária Campo Verde Ltda Sítio Bela Vista Zona Rural Bom Jardim - PE		6.VALOR DO INSS	NÃO PREENCHER
		7.	
		8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	25,00 ←
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10.ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	25,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para preenchimento no verso.			

Memória de Cálculo:

> Campo 9 = 10.000,00 x 0,25% = 25,00

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DOS EMPREGADOS

- Retenção e recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos de acordo com a faixa salarial (**Art. 30, I, da Lei 8.212/91**).
- Reter e recolher 11% sobre o total das remunerações dos contribuintes individuais (autônomos), diretores, gerentes não empregados e sócios cotistas com retirada de Pró-Labore, (**Art. 4º da Lei 10.666/03**)

DA EMPRESA

- Recolhimento de **20%** sobre o total das remunerações de contribuintes individuais, diretores, gerentes não-empregados e sócios cotistas com retirada de Pró-Labore, (**Art. 22 item III da Lei 8.212/91**);
- Recolher **15%** sobre o valor de Nota Fiscal / Fatura na contratação de cooperativas de trabalho, (Art. 22, IV da Lei 8.212/91) e a partir de **01/04/2003**, é devida a contribuição adicional de **nove, sete ou cinco pontos percentuais**, a cargo da empresa tomadora de serviço de cooperados incidentes sobre Nota Fiscal/Fatura, conforme a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de **aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte cinco anos de contribuições**, (**Art. 1º § 1º da Lei 10.666/03**);
- Reter e recolher 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviço, (Art. 31 da Lei 8.212/91) e a partir de 01/ 04/ 2003 este percentual é acrescido de **quatro, três ou dois pontos percentuais** a cargo da empresa contratante cuja a atividade permita a concessão de aposentadoria especial após **quinze, vinte ou vinte e cinco anos** de contribuições (Art 6º da Lei 10.666/03).

OUTRAS ENTIDADES

- Recolher **2,7%** sobre a Folha de Pagamento para outras entidades. (**Código FPAS 604 Código de terceiro 0003**);

-

NOTAS:

- A empresa é obrigada a fazer a inscrição no INSS dos contribuintes individuais a seu serviço ainda não inscritos, (Art. 4º § 2º da Lei 10.666/03);
- Deve declarar o valor da receita bruta de exportação na GFIP no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica, quando a exportação for realizada diretamente com adquirente no exterior na forma da IN/RFB nº 880/2008, alterada pela 1.338/2013.

DEFINIÇÃO

- Agroindústria é o produtor rural pessoa jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros.

- A agroindústria desenvolve duas atividades em um mesmo empreendimento econômico, com departamentos, divisões ou setores rural e industrial distintos, por exemplo:

Usina de cana-de-açúcar com lavoura canavieira
Frigorífico com pecuária, etc.

Considera-se industrialização, para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, quando a atividade de beneficiamento constitui a parte de atividade econômica principal ou fase do processo mais complexo, à qual se agregam tecnologia, mão-de-obra qualificada e outros fatores que convirjam para a consecução do objeto social do empreendimento.

CARACTERÍSTICAS

Recolhe sobre a receita bruta da comercialização da produção, industrializada ou não, mesmo quando exerce outra atividade econômica.

Recolhe sobre a folha de pagamento somente dos segurados envolvidos na prestação de serviços a terceiros, cuja a receita deverá ser excluída da base de cálculo incidente que sobre a receita bruta da comercialização.

DEVERES

- Registrar na Junta Comercial como Pessoa Jurídica;
- Efetuar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cuja a inscrição é a mesma no INSS;
- Promover a inscrição no INSS dos seus sócios-gerentes e sócios-cotistas com retirada de Pró-Labore como contribuinte individual, se ainda não inscritos.

AGROINDÚSTRIA SUJEITA A CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA (LEI 10.256/2001)

As agroindústrias de açúcar, de laticínios, de carnes e seus derivados, de uva, de beneficiamento de cereais, café, chá, mate, fibras vegetais, algodão, madeira e de florestamento e reflorestamento, dentre outras sujeitas à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001, classificam-se:

- **AGROINDÚSTRIA RUDIMENTAR** é aquela que utiliza no processo industrial técnicas rústica e mão-de-obra predominante artesanal.
- **AGROINDÚSTRIA COMPLEXA** é aquela que utiliza no processo industrial técnicas complexa a qual se agrega tecnologia, mão-de-obra qualificada e outros fatores convirjam para a execução do objetivo social do empreendimento.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL

BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo das contribuições devidas pela agroindústria é o valor da receita bruta proveniente da comercialização de produção própria ou de produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, exceto para as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura e para as sociedades cooperativas.

ALÍQUOTAS:

2,5% - INSS
0,1% - RAT
0,25% - SENAR

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

- a) A própria agroindústria quando comercializar sua produção;
- b) A própria agroindústria quando adquire produção rural de produtor rural pessoa física ou segurado especial, fica sub-rogada nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial.

COMO RECOLHER

Por meio de Guia da Previdência Social GPS eletrônica gerada através das informações prestadas pelo contribuinte no sistema **SEFIP/GFIP**.

COMO PREENCHER E INFORMAR O SEFIP/GFIP

O contribuinte deve preencher o GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social por meio magnético, através do Sistema Empresa de Recolhimento e Informações à Previdência Social - **SEFIP**, baixado do Site:

www.caixa.gov.br
www.previdenciasocial.gov.br
www.receita.fazenda.gov.br
www.mte.gov.br

Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.256/2001)

SEFIP/GFIP DA AGROINDÚSTRIA RUDIMENTAR

Agroindústria Rudimentar que utiliza no processo industrial técnicas rústica e mão-de-obra predominante artesanal, deverá declarar uma GFIP de **Código FPAS 825** e de **Terceiros 0003** para o setor rural e industrial conforme abaixo:

Cadastro de Empresa	
Inscrição	
Tipo:	1 - CNPJ Número: 11.111.111./0001-91
Razão Social: AGROINDUSTRIAL CAPIBARIBE LTDA	
Endereço	
Logradouro:	ENGENHO BOA SORTE
Bairro:	ZONA RURAL CEP: 55592-000
Cidade:	IPOJUCA UF: PE
Telefone:	(81) 3527-000
CNAE	CNAE-Preponderante
Código: 1071600	Código: 1071600
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008	
FPAS	
Código: 825	

Código FPAS 825

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento Receitas Informações Complementares	
Empresa	
11.111.111/0001-91 - AGROINDUSTRIAL CAPIBARIBE LTDA	
Centralização:	0- Não Centraliza
Alíquota RAT:	0,0
Cód. Pagto GPS:	2100
Perc. Isenção Filantropia:	
Outras Entidades:	0003

Código de Outras Entidades 0003

Abertura de Movimento	
Competência:	
Código Recolhimento:	115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de Recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento Receitas Informações Complementares	
Empresa	
11.111.111/0001-91 - AGROINDUSTRIAL CAPIBARIBE LTDA	
Comercialização Produção	
Pessoa Jurídica:	
Pessoa Física:	

Informar o valor de sua comercialização

Informar o valor da comercialização adquirida pessoa física

Movimento de Trabalhador	
Informações do Movimento	
Empresa: 11.111.111/0001-91 AGROINDUSTRIAL CAPIBARIBE LTDA	
Trabalhador	
100.00000.16-4 AMARO VICENTE RAMOS	
Categoria:	01
Data Admissão:	01/05/2006
Remunerações	
Sem 13º Salário:	0,00
13º Salário:	8,88

Informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.256/2001)

SEFIP/GFIP DA AGROINDÚSTRIA COMPLEXA

Agroindústria Complexa que utiliza no processo industrial técnicas complexa a qual se agrega tecnologia, mão-de-obra qualificada e outros fatores convirjam para a execução do objetivo social do empreendimento, deverá declarar duas GFIP uma para o setor industrial FPAS 833 e outra para o setor rural FPAS 604 conforme abaixo:

Cadastro de Empresa	
Inscrição	
Tipo:	1 - CNPJ Número: 11.111.111./0001-91
Razão Social:	USINA BOA SORTE S/A
Endereço	
Logradouro:	ENGENHO BOA SORTE
Bairro:	ZONA RURAL CEP: 55592-000
Cidade:	IPOJUCA UF: PE
Telefone:	(81) 3527-000
CNAE	CNAE-Preponderante
Código: 1071600	Código: 1071600
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008	
FPAS	
Código: 833 604	

FPAS
833 - SETOR INDUSTRIAL
604 - SETOR RURAL

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento Receitas Informações Complementares	
Empresa 11.111.111/0001-91 - USINA BOA SORTE SA	
Centralização:	0- Não Centraliza
Alíquota RAT:	0,0
Cód. Pagto GPS:	2100
Perc. Isenção Filantropia:	
Simples:	1 - Não Optante
F.A.P.:	
Outras Entidades:	0079 0003

Código
0079
SETOR INDUSTRIAL
0003
SETOR RURAL

Abertura de Movimento	
Competência:	
Código Recolhimento:	115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa	
Informações do Movimento Receitas Informações Complementares	
Empresa 11.111.111/0001-91 - USINA BOA SORTE SA	
Comercialização Produção	
Pessoa Jurídica:	
Pessoa Física:	

Informar o valor de sua comercialização

Informar o valor da comercialização adquirida pessoa física

Movimento de Trabalhador	
Informações do Movimento	
Empresa: 11.111.111/0001-91 USINA BOA SORTE SA	
Trabalhador 100.00000.16-4 AMARO VICENTE RAMOS Categoria: 01 Data Admissão: 01/05/2006	
Remunerações	
Sem 13º Salário:	0,00
13º Salário:	8,88

Informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

EXEMPLOS PRÁTICOS

Usina Boa Esperança S/A, CNPJ nº 11.111.111/0001-91, realizou durante o mês de Julho de 2013, as seguintes operações:

- Vendeu produção própria no valor de R\$ 100.000,00
- Adquiriu produção de produtor rural de pessoal física no valor de R\$ 20.000,00

- Pagou folha de salário e Pró-Labore conforme abaixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO SETOR INDUSTRIAL

<i>Nome dos empregados</i>	<i>Salários</i>
Amaro Vicente Ramos	800,00
Antônio Brasileiro da Silva	1.000,00
Ana Maria Farias	1.200,00
TOTAL:	3.000,00

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO SETOR RURAL

<i>Nome dos empregados</i>	<i>Salários</i>
Carlos Pinto	1.000,00
Francisco Alves de Lima	1.000,00
Márcio Caio da Silva	1.000,00
TOTAL:	3.000,00

RESUMO DO PRÓ-LABORE

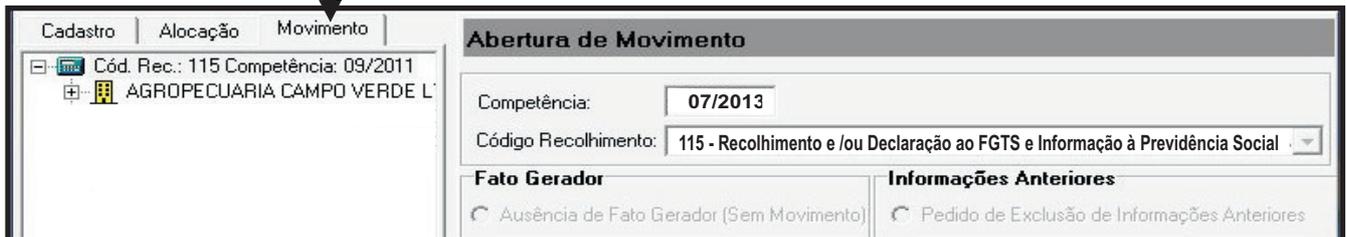
<i>Nome dos sócios</i>	<i>Remuneração</i>
Paulo Albuquerque Guerra	3.000,00
Ana Albuquerque Dourado	2.000,00
TOTAL	5.000,00

Com base nas operações, acima preparar as Guias da Previdência Social -GPS da Usina Boa Esperança S/A.

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA AGROINDÚSTRIA GFIP 833 - SETOR INDUSTRIAL

Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

✓ Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;

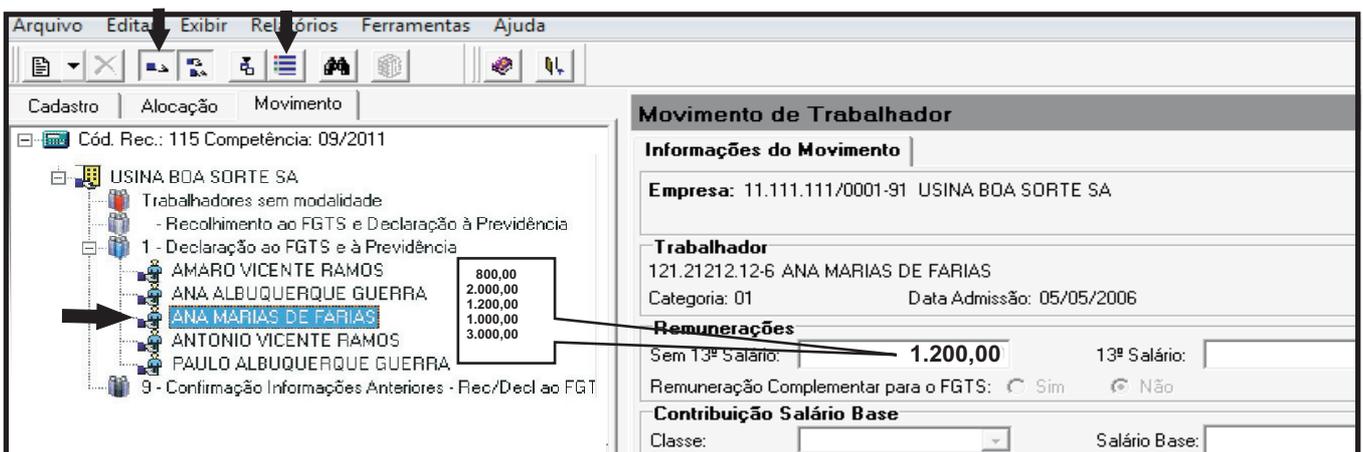


✓ Marcar a participação da empresa no Movimento  ;

✓ Na tela **Movimento da Empresa**, clicar no menu Receita e informar o valor da sua comercialização no campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica e no Campo Pessoa Física o valor de comercialização adquirida de Pessoa Física.



✓ Na tela **Movimento do Trabalhador**, marcar a participação dos trabalhadores no movimento, informando a modalidade  de cada um, bem como a sua remuneração, que poderá ser digitada diretamente no SEFIP/GFIP ou importada do arquivo Folha de Pagamento.



Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.256/2001)

Com base nas informações, o sistema SEFIP/GFIP gerou as Guias da Previdência Social -GPS Eletrônica com as seguintes informações:

- 1 - Da Comercialização de código de pagamento 2607
- 2 - Da Folha de Pagamento de código de pagamento 2100

GPS DA COMERCIALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS			
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				4 - COMPETÊNCIA	07/2013
USINA BOA SORTE S/A (0081) 3527000 ENGENHO BOA SORTE 55592-000 ZONA RURAL PE POJUCA				5 - IDENTIFICADOR	11.111.111/001-91
2- VENCIMENTO USO EXCLUSIVO INSS)				6 - VALOR DO INSS (+)	3.020,00
ATENÇÃO:				7 -	
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO				8 -	
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO				9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	290,00
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR				10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA				11 - VALOR ARRECADADO	3.310,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL				12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.				PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

GPS DA FOLHA DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS			
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				4 - COMPETÊNCIA	07/2013
USINA BOA SORTE S/A (0081) 3527000 ENGENHO BOA SORTE 55592-000 ZONA RURAL PE POJUCA				5 - IDENTIFICADOR	11.111.111/001-91
2- VENCIMENTO USO EXCLUSIVO INSS)				6 - VALOR DO INSS (+)	1.790,00
ATENÇÃO:				7 -	
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO				8 -	
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO				9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	174,00
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR				10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA				11 - VALOR ARRECADADO	1.964,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL				12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.				PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.256/2001)

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA AGROINDÚSTRIA GFIP 604 - SETOR RURAL

Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

v Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;



Abertura de Movimento

Competência: 07/2013

Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e /ou Declaração ao FGTS e Informação à Previdência Social

Fato Gerador

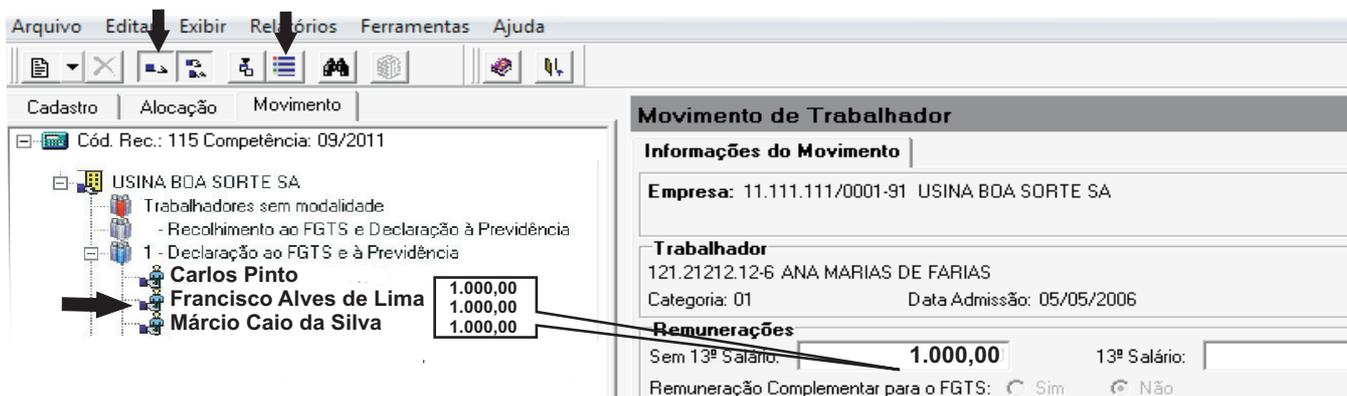
Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento)

Informações Anteriores

Pedido de Exclusão de Informações Anteriores

v Marcar a participação da empresa no Movimento 

v Na tela Movimento da Empresa, clicar no menu Receita e informar o valor da sua comercialização no campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica e no Campo Pessoa Física o valor de comercialização adquirida de Pessoa Física.



Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 11.111.111/0001-91 USINA BOA SORTE SA

Trabalhador

121.21212.12-6 ANA MARIAS DE FARIAS

Categoria: 01 Data Admissão: 05/05/2006

Remunerações

Sem 13º Salário: 1.000,00 13º Salário:

Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Com base nas informações acima o SEFIP/ GFIP gerou a Guia da Previdência Social GPS de Código de Pagamento 2100 do Setor Rural

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.40	TAB. 32.0	DATA: 28/08/2013	HORA: 11:22:28	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO				4 - COMPETÊNCIA	07/2013
USINA BOA SORTE SA				5 - IDENTIFICADOR	11.111.111/0001-91
ENGENHO BOA SORTE				6 - VALOR DO INSS(+)	240,00
ZONA RURAL 55592-000				7 -	
IPOJUCA PE				8 -	
(0081) 35270000				9 - VLR OUTRAS ENTIDADES	81,00
2 - VENCIMENTO				10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/ (+)	0,00
(USO EXCLUSIVO INSS)				11 - VALOR ARRECADADO	321,00
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.				12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.156/2001)

RECOLHIMENTO EXCLUSIVO PARA O SENAR

Quando possuir liminar ou decisão judicial para não recolher o valor destinado à Previdência Social e ao RAT (2,6%) ou ainda quando não recolheu ou recolheu a menor a contribuição destinada ao SENAR, deverá neste último caso, declarar em GFIP se ainda não o fez, e se fez, em uma nova GFIP de mesma chave, utilizando para pagamento uma GPS com código 2615, calculada manualmente com preenchimento do valor somente no campo 09, conforme modelo abaixo:

Exemplo: A Usina Boa Sorte S/A, CNPJ 11.111.111/0001-91, vendeu no produção Rural no mês de Julho de 2013, no valor de R\$ 10.000,00 e não recolheu a contribuição destinada ao SENAR.

 PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS	3.CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
	4.COMPETÊNCIA	07/2013
	5.IDENTIFICADOR	11.111.111/0001-91
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO: Usina Boa Sorte S/A Sitio Bela Vista Zona Rural Bom Jardim - PE	6.VALOR DO INSS	NÃO PREENCHER
	7.	
	8.	
2.VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	9.VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	25,00 ←
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10.ATM/MULTA E JUROS	
	11. TOTAL	25,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		
Instruções para preenchimento no verso.		

Memória de Cálculo:

$$> \text{Campo 9} = 10.000,00 \times 0,25\% = 25,00$$

Agroindústria Sujeita a Contribuição Substitutiva (Lei 10.256/2001)

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DOS EMPREGADOS

- Retenção e recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos de acordo com a faixa salarial (**Art. 30, I, da Lei 8.212/91**);
- Reter e recolher 11% sobre o total das remunerações de contribuintes individuais, diretores, gerentes não empregados e sócios cotistas com retirada de pró-labore, (Art. 4º da Lei 10.666/03).

DA EMPRESA

- Recolher **20%** sobre o total das remunerações de contribuintes individuais (autônomos) diretores, gerentes não empregados e sócios cotistas com retirada de pró-labore, (**Art. 22, III da Lei 8.212/91**);
- Recolher **15%** sobre o valor de Nota Fiscal / Fatura na contratação de cooperativas de trabalho, (Art. 22, IV da Lei nº 8.212/91) e a partir de **01/04/2003**, é devida a contribuição adicional de **nove, sete ou cinco pontos percentuais**, a cargo da empresa tomadora de serviço de cooperados incidentes sobre Nota Fiscal/Fatura, conforme a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de **aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte cinco anos de contribuições**, (**Art. 1º § 1º da Lei 10.666/03**);
- Reter e recolher 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal / Fatura de prestação de serviço, (Art. 31 da Lei 8.212/91) e a partir de 01/04/2003 este percentual é acrescido de **quatro, três ou dois pontos percentuais** a cargo da empresa contratante cuja a atividade permita a concessão de aposentadoria especial após **quinze, vinte ou vinte e cinco anos** de contribuições (Art 6º da Lei 10.666/03);

OUTRAS ENTIDADES

- Recolher 5,8% sobre a Folha de Pagamento para outras entidades. FPAS 833 código de terceiro 0079.

-

NOTAS

- A empresa é obrigada a fazer a inscrição no INSS dos contribuintes individuais a seu serviço ainda não inscritos, (Art. 4º § 2º da Lei 10.666/03);
- Deve declarar o valor da receita bruta de exportação na GFIP no Campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica, quando a exportação for realizada diretamente com adquirente no exterior na forma da IN/RFB nº 880/2008, alterada pela 1.338/2013.

Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento

A Agroindústria de Florestamento e Reflorestamento terá o seu enquadramento para fins de recolhimento da contribuição para a previdência Social e para terceiros de acordo com o processo de industrialização de sua produção:

- Se usa processo industrial que não modifique a natureza química da madeira, nem a transforme em pasta celulósica será enquadrada como indústria sujeita a contribuição substitutiva na forma da Lei 10.256/2001, com recolhimento para a Previdência Social e para o SENAR com base na receita bruta da comercialização.

- Se no processo industrial modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica terá o seu recolhimento sobre a folha de pagamento. **(SEGURADO + EMPRESA + RAT+TERCEIROS).**

RECOLHIMENTO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO

Quando a atividade da empresa for exclusivamente de florestamento e reflorestamento e seja utilizado processo industrial **que não modifique a natureza química da madeira, nem a transforme em pasta celulósica** ou quando havendo alteração da sua natureza química, a empresa explore comitadamente outra atividade rural ou comercialize resíduos vegetais cuja receita represente mais que 1% da receita bruta. Esta agroindústria deve declarar uma GFIP de código FPAS 833 e de terceiro 0079, na qual informará o valor bruto de sua comercialização rural, bem como a remuneração dos segurados do setor industrial e rural, sobre a qual incidirão as contribuições destinados a terceiros, conforme quadro a baixo:

Base de Cálculo da Contribuição	Previdência Social				Terceiros	
	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	Código Terceiros	Total Terceiros
Valor da Receita da Comercialização	744		2,5%	0,1%	0512	0,25%
Folha de Pagamento Setor Industrial e do setor Rural	833	8,9 ou 11%	-	-	0079	5,8%

RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Quando a empresa se dedica apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria e utiliza processo industrial que **modifique a natureza química da madeira ou transforme em pasta celulósica** e na hipótese de efetuar venda de resíduos vegetais, sobras ou parte de produção rural, cuja receita decorrente dessa venda deve representar menos de 1% da receita bruta da comercialização da sua produção. Esta agroindústria deverá preencher e informar 2 GFIPs: Uma para o setor Rural FPAS 787 e outra para o setor Industrial FPAS 507, conforme a quadro abaixo:

Base de Cálculo da Contribuição	Previdência Social				Terceiros	
	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	Código Terceiros	Total Terceiros
Folha de Pagamento Setor Rural	787	8,9 ou 11%	20%	1,2 ou 3%	0515	5,2%
Folha de Pagamento do Setor Industrial	507	8,9 ou 11%	20%	1,2 ou 3%	0079	5,8%

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

As agroindústrias da Avicultura, Suinocultura, Piscicultura e Carcinicultura, inclusive sob a forma de sociedade cooperativa recolhem suas contribuições previdenciárias sobre as folhas de pagamento dos setores: Industrial, Rural e de Abate (Empregado, Empresa, RAT e Terceiros).

COMO PREENCHER A GPS

CAMPO

03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100 (UTILIZADO PARA AS EMPRESAS EM GERAL, INSCRITAS NO CNPJ);
04- COMPETÊNCIA	MÊS / ANO A QUE SE REFERE O RECOLHIMENTO;
05- IDENTIFICADOR	Nº DO CNPJ DA AGROINDÚSTRIA;
06- VALOR DO INSS	<u>LANÇAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE:</u> 8, 9 OU 11% (*) DESCONTADOS DO SEGURADO EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS; DEPENDENDO DA FAIXA SALARIAL (+); 11 % DESCONTADO DA REMUNERAÇÃO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL; 20 % SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO PAGA AO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. 20 % SOBRE O VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO; 3 % (RAT)(*) SOBRE O VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO; 15 % SOBRE O VALOR DA NOTA FISCAL/FATURA EMITIDA PELA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PODENDO TER UM ADICIONAL DE 9, 7, OU 5% PARA O CUSTEIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE 15, 20 OU 25 ANOS DE TRABALHO; DEDUÇÕES: SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIO FAMÍLIA;
09- OUTRAS ENTIDADES	5,8 % SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR INDUSTRIAL E DE ABATE 5,2 % SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR RURAL
10- ATM / MULTAS / JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MULTA / JUROS;
11- TOTAL	TOTAL: REGISTRAR O SOMATÓRIO DOS CAMPOS 6, 9 E 10.

(*) RAT - Risco Ambiental do Trabalho - De acordo com o artigo 202-A do Decreto nº 3.048/99, as alíquotas constantes nos incisos I a III do artigo 202, serão reduzidas até 50% ou aumentadas em 100% em razão do desempenho da empresa em relação à suas respectivas atividades, aferida pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAT (Redação dada pelo decreto nº 6.042 de 12/06/2007).

As agroindústrias de Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura e Avicultura, deverão preencher 2 (duas) SEFP/GIFIP, uma para o Setor Industrial e de Abate no código de FPAS 507 e Terceiros 0079 e outra para o Setor de Criação código FPAS 787 e Terceiros 0515.

Base de Cálculo da Contribuição	Previdência Social				Terceiros	
	FPAS	Segurado	Empresa	GILRAT	Código Terceiros	Total Terceiros
Folha de Pagamento Setor Rural	787	8,9 ou 11%	20%	1,2 ou 3%	0515	5,2%
Folha de Pagamento do Setor Industrial e abate.	507	8,9 ou 11%	20%	1,2 ou 3%	0079	5,8%

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

SEFIP/GFIP DO SETOR INDUSTRIAL E DE ABATE:

Abaixo telas do SEFIP/GFIP do setor industrial e de abate e das Agroindústrias: Da Avicultura, Suinocultura, Piscicultura, Carcinicultura com os principais campos preenchidos sendo que os demais deverão ser preenchidos de acordo com o manual da GFIP.

Cadastro de Empresa

Inscrição
 Tipo: Número:
 Razão Social:

Endereço
 Logradouro:
 Bairro: CEP:
 Cidade: UF:
 Telefone:

CNAE
 Código:

CNAE-Preponderante
 Código:
 Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS
 Código:

Código FPAS 507
 Setor Industrial e de Abate

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | **Informações Complementares**

Empresa
 22.222.222/0001-91 - AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Centralização: Simples:
 Alíquota RAT: F.A.P.:
 Cód. Pagto GPS: Outras Entidades:
 Perc. Isenção Filantropia:

Código de Outras Entidades 0079
 setor industrial e de abate

Abertura de Movimento

Competência:
 Código Recolhimento:

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de Recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | **Informações Complementares**

Empresa
 22.222.222/0001-91 - AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Comercialização Produção
 Pessoa Jurídica:
 Pessoa Física:

Informar o valor da comercialização adquirida pessoa física

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 22.222.222/0001-91 AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Trabalhador
 22.22222.12-4 ADALIO ANDRADE DA SILVA
 Categoria: 01 Data Admissão: 20/06/2007

Remunerações
 Sem 13º Salário: 13º Salário:
 Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

SEFIP/GFIP DO SETOR CRIAÇÃO E RURAL:

Abaixo telas do SEFIP/GFIP do setor de criação ou rural: Da Avicultura, Suinocultura, Piscicultura, Carcinicultura com os principais campos preenchidos sendo que os demais deverão ser preenchidos de acordo com o manual da GFIP.

Cadastro de Empresa

Inscrição
Tipo: 1 - CNPJ Número: 22.222.222/0001-91
Razão Social: AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTI

Endereço
Logradouro: BR 232 KM 1900
Bairro: ZONA RURAL CEP: 55370-000
Cidade: SÃO BENTO DO UNA UF: PE
Telefone: (081) 735-0000

CNAE
Código: 0145711

CNAE-Preponderante
Código: 0145711
Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

FPAS
Código: 787

Código FPAS 787
Setor de criação

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | **Informações Complementares**

Empresa
22.222.222/0001-91 - AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Centralização: 0 - Não Centraliza Simples: 1 - Não Optante
Alíquota RAT: 3,0 F.A.P.:
Cód. Pagto GPS: 2100 Outras Entidades: 0515
Perc. Isenção Filantropia:

Código de Outras Entidades
0515 setor de criação ou rural

Abertura de Movimento

Competência:
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS e Informações à Previdência Social

Informar a competência e o código de recolhimento, no caso de Recolhimento usar o Código 115

Movimento de Empresa

Informações do Movimento | **Receitas** | **Informações Complementares**

Empresa
22.222.222/0001-91 - AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Comercialização Produção
Pessoa Jurídica:
Pessoa Física:

Informar o valor da comercialização adquirida de pessoa física

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 22.222.222/0001-91 AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA

Trabalhador
222.22222.12-4 ADALIO ANDRADE DA SILVA
Categoria: 01 Data Admissão: 20/06/2007

Remunerações
Sem 13º Salário: 10,00 13º Salário: 0,00
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Informar todas as remunerações pagas, devidas, ou creditadas aos empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

EXEMPLO PRÁTICO:

Durante o mês de Julho de 2013, a Empresa Avicultura Agroindustrial Caipira Ltda, efetuou pagamento a seus empregados e sócios conforme resumo da folha de pagamento e do Pro-Laboré abaixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO SETOR INDUSTRIAL

<i>Nome dos empregados</i>	<i>Salários</i>
José Amaro da Silva	800,00
João Paulo Tenório	900,00
Joel Ferreira da Silva	1.000,00
TOTAL:	2.700,00

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR DE ABATE

<i>Nome dos Empregados</i>	<i>Remuneração</i>
Hélio Eugênio de Souza	900,00
Luiz Eduardo da Silva	1.000,00
TOTAL	1.900,00

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO SETOR DE CRIAÇÃO

<i>Nome dos Empregados</i>	<i>Remuneração</i>
Adálio Andrade da Silva	900,00
Adriano Alves da Silva	900,00
TOTAL	1.800,00

RESUMO DO PRÓ-LABORE

<i>Nome dos sócios</i>	<i>Remuneração</i>
Alipio Gomes da Costa	3.000,00
TOTAL	3.000,00

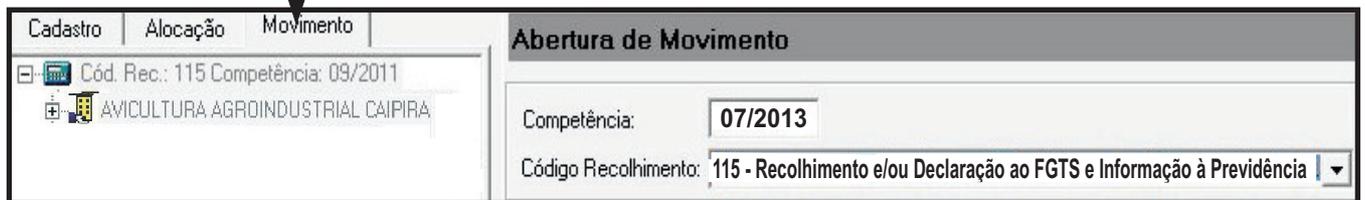
Com base nos pagamento efetuados acima, através das folhas de pagamentos e do Pro-Laboré, preparar a Guia de recolhimento da empresa Avicultura Agroindustrial Caipira Ltda.

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA AGROINDÚSTRIA GFIP SETOR INDUSTRIAL E DE ABATE

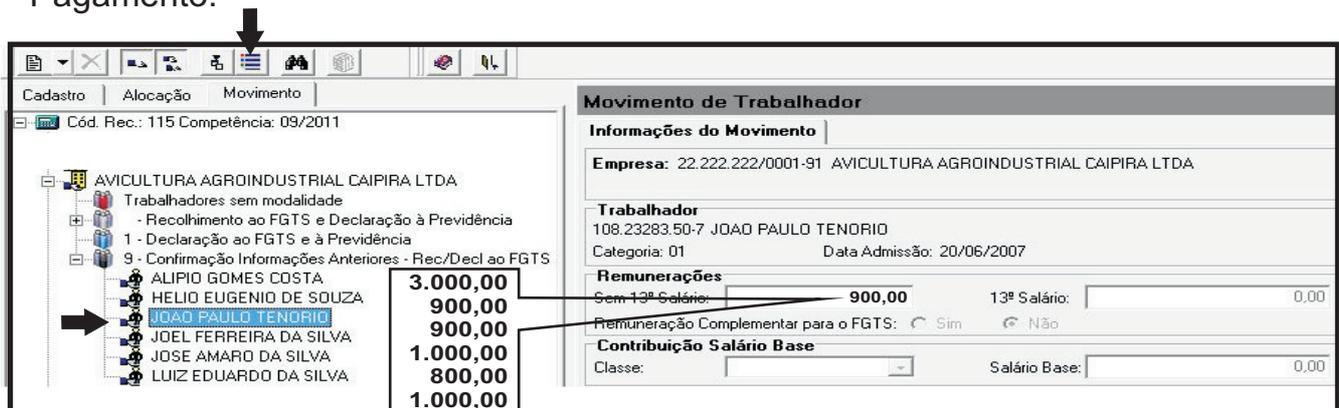
Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

✓ Abrir o  , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;



✓ Marcar a participação da empresa no Movimento; 

✓ Na tela **Movimento do Trabalhador**, marcar a participação dos trabalhadores no movimento, informando a modalidade  de cada um, bem como a sua remuneração, que poderá ser digitada diretamente no **SEFIP/GFIP** ou importada do arquivo Folha de Pagamento.



Com base nas informações, o sistema SEFIP/GFIP gerou as Guias da Previdência Social GPS eletrônica, de código de pagamento 2100, com as seguinte informações:

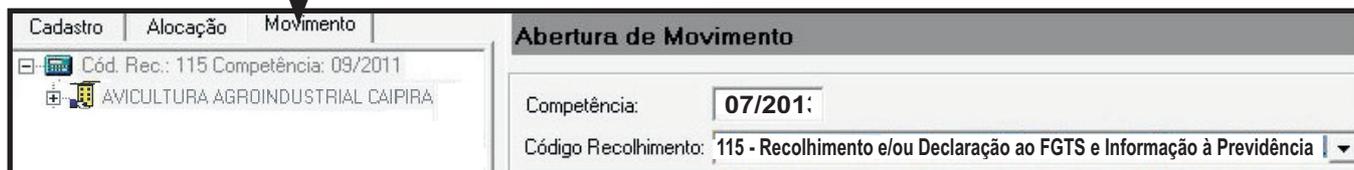
MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA (0081) 3527000 ZONA RURAL 55592-000 SÃO BENTO DO UNA PE		4 - COMPETÊNCIA	07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	22.222.222/0001-91
2- VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		6 - VALOR DO INSS (+)	2.356,00
		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	266,80
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
		11 - VALOR ARRECADADO	2.622,80
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DA AGROINDÚSTRIA GFIP SETOR DE CRIAÇÃO.

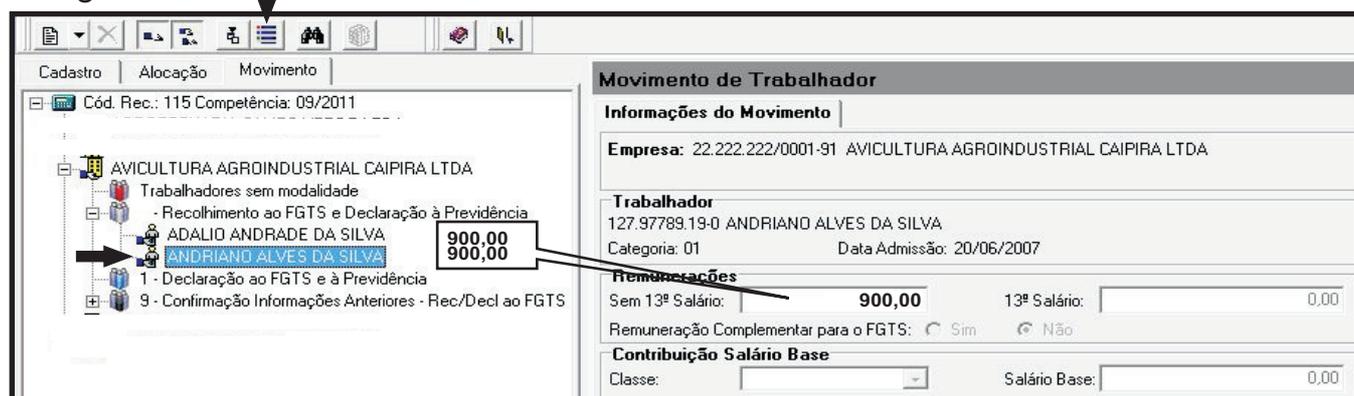
Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

- ✓ Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;



- ✓ Marcar a participação da empresa no Movimento 

- ✓ Na tela **Movimento do Trabalhador**, marcar a participação dos trabalhadores no movimento, informando a modalidade  de cada um, bem como a sua remuneração, que poderá ser digitada diretamente no **SEFIP/GFIP** ou importada do arquivo Folha de Pagamento.



Com base nas informações, o sistema SEFIP/GFIP gerou as Guias da Previdência Social-GPS eletrônica, de código de pagamento 2100, com as seguinte informações

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20
- NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA (0081) 3527000 ZONA RURAL 55592-000 SÃO BENTO DO UNA PE		4 - COMPETÊNCIA	07/2013
		5 - IDENTIFICADOR	22.222.222/0001-91
2- VENCIMENTO USO EXCLUSIVO INSS)		6 - VALOR DO INSS (+)	515,20
		7 -	
		8 -	
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	98,80
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
		11 - VALOR ARRECADADO	656,80
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

PARCERIA DE PRODUÇÃO RURAL INTEGRADA

A Parceria de Produção integrada, realiza-se mediante contrato entre produtores rurais, pessoas física com pessoa jurídica ou pessoa jurídica com pessoa jurídica, objetivando a produção rural para fins de industrialização ou de comercialização, sendo resultado partilhado nos termos contratuais.

O parceiro outorgante entrega ao parceiro outorgado animais em início de crescimento para criação e engorda, lhe fornecendo ração, medicamento, assistência técnica e outros insumos.

O parceiro outorgado trata os animais em instalações de sua posse ou propriedade (aviários ou pocilgas)

Quando a produção esta pronta para comercialização ou industrialização, retorna ao parceiro outorgante, sendo a metade considerada produção própria, com a emissão da Nota Fiscal de Entrada e a outra parte considerada produção do parceiro outorgado, com emissão de Nota Fiscal de Compra por parte da pessoa jurídica.

NOTA

Na parceria de produção integrada, o fator gerador a base de cálculo das contribuições devidas e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o RGPS no momento da destinação dos respectivos quinhões (parte destinado a cada parceiro de acordo com o contrato).

EXEMPLO PRÁTICO

- A empresa Avicultura Agroindustrial Caipira LTDA, recebeu de seu parceiro outorgado (criador) 40 mil aves, que lhe havia sido entregue para engorda no valor de R\$ 20.000,00. Considerando que de acordo com o contrato de parceria entre ambos é de 50%, cada parceiro terá direito a R\$10.000,00;

- A parte do parceiro outorgante (proprietário) é R\$ 10.000,00 que de acordo com a legislação é considerada produção própria que deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Entrada

- A parte do parceiro outorgado (criador) é R\$ 10.000,00 que de acordo com a legislação é considerada produção do mesmo a qual deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Compra por parte da pessoa jurídica, cujo valor deverá ser declarado em sua GFIP, na Tela Movimento da Empresa, menu Receita no Campo Comercialização da Produção-Pessoa Física.

- Com base na informação acima prepara a Guia da Previdência Social - GPS da Empresa Avicultura Agroindustrial Caipira LTDA, com referência ao recebimento da produção do parceiro outorgado (criador).

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

RECOLHIMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO OUTORGANTE

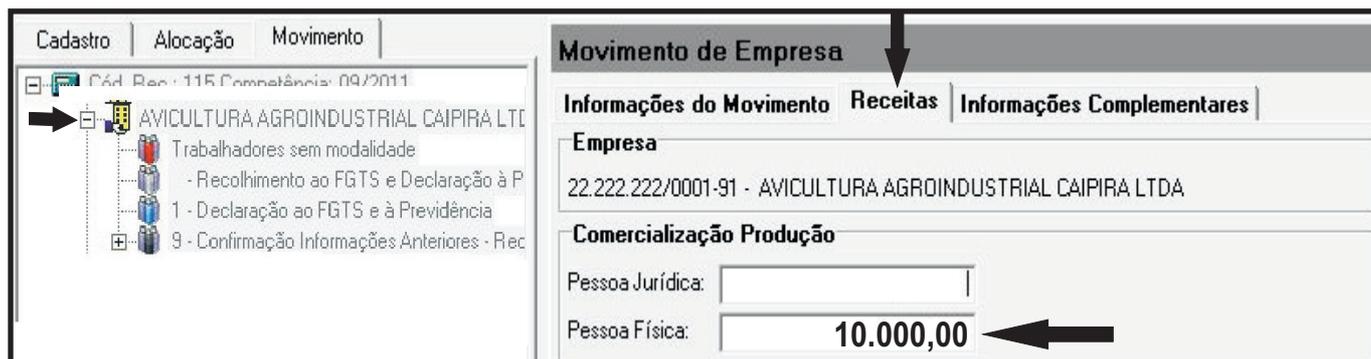
Para preparar a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

✓ Abrir o , Clicar no Menu Movimento, informar a competência e código de recolhimento;



✓ Marcar a participação da empresa no Movimento 

✓ Na tela **Movimento da Empresa**, clicar no menu Receita e informar o valor da produção recebida do parceiro outorgado no campo Comercialização da Produção-Pessoa Física.



Com base na informação acima, o SEFIP/GFIP gerou a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, de código de pagamento 2607, com as seguintes informações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 14/09/2011	HORA 08:24:20
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607
AVICULTURA AGROINDUSTRIAL CAIPIRA LTDA ZONA RURAL SÃO BENTO DO UNA	(0081) 32735000 55592-000 PE	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
2- VENCIMENTO USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR	22.222.222/001-91
ATENÇÃO: É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		6 - VALOR DO INSS (+)	210,00
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		7 -	
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		8 -	
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	20,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		11 - VALOR ARRECADADO	230,00
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO	

AGROINDÚSTRIA DA AVICULTURA, SUINOCULTURA, PISCICULTURA, CARCINICULTURA E AS SOCIEDADES COOPERATIVAS.

OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DOS EMPREGADOS

Retenção e recolhimento das contribuições descontadas dos segurados empregados e trabalhadores avulsos de acordo com a faixa salarial (**Art. 30, I, da Lei 8.212/91**);

Reter e recolher 11% sobre o total das remunerações de contribuintes individuais, diretores, gerentes não empregados e sócios cotistas com retirada de pró-labore, (Art. 4º da Lei 10.666/03).

RAT - (RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO) Recolher 1,2 ou 3% (*) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, (**Art. 22, II da Lei 8.212/91**).

DA EMPRESA

Recolher **20%** sobre o total das remunerações de contribuintes individuais diretores, gerentes não empregados e sócios cotistas com retirada de pró-labore, (**Art. 22, III Da Lei 8.212/91**);

Recolher 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, (**Art. 22, I da Lei 8.212/91**);

Recolher **15%** sobre o valor de Nota Fiscal / Fatura na contratação de cooperativas de trabalho, (Art. 22, IV da Lei nº 8.212/91) e a partir de **01/04/2003**, é devida a contribuição adicional de **nove, sete ou cinco pontos percentuais**, a cargo da empresa tomadora de serviço de cooperados incidentes sobre Nota Fiscal/Fatura, conforme a atividade exercida pelo cooperado que permita a concessão de **aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte cinco anos de contribuições**, (**Art. 1º § 1º da Lei 10.666/03**);

Reter e recolher 11% sobre o valor bruto da Nota Física / Fatura de prestação de serviço, (Art. 31 da Lei 8.212/91) e a partir de 01/04/2003 este percentual é acrescido de **quatro, três ou dois pontos percentuais** a cargo da empresa contratante cuja a atividade permita a concessão de aposentadoria especial após **quinze, vinte ou vinte e cinco anos** de Contribuições (Art 6º da Lei 10.666/03).

OUTRAS ENTIDADES:

5,8% sobre a Folha de Pagamento - Setor Industrial e de Abate - FPAS-507 cód. terceiros 0079

5,2% sobre a Folha de Pagamento - Setor Rural - FPAS-787 - cód.terceiros - 0515

(*) RAT - Risco Ambiental do Trabalho - De acordo com o Art. Nº. 202-A do Dec 3048/99 as alíquotas constantes nos incisos I a III do Art.202, serão reduzidas em até 50% ou aumentadas 100% em razão do desempenho da empresa em relação à suas respectivas atividades, aferida pelo Fator Acidentário de Prevenção - FAP. (Redação dada pelo Dec Nº 6.042 de 12/02/2007).

ADQUIRENTE, CONSIGNATÁRIO E COOPERATIVA

ADQUIRENTE

É a Pessoa Jurídica que adquire a produção rural do produtor rural pessoa física para qualquer finalidade econômica tais como: atacadista, varejista, indústria, órgão público, empresa optante pelo SIMPLES, entidades filantrópicas etc.

CONSIGNATÁRIO

É o Comerciante a que a produção rural é entregue para que seja comercializada, de acordo com as instruções do fornecedor.

COOPERATIVA

É a Sociedade de produtores rurais que, organizados na forma da lei (Lei 5.764/71), constitui-se em pessoa jurídica com objetivo de industrializar e/ou comercializar a produção rural dos cooperados ou de terceiros.

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

As empresas optantes pelo SIMPLES são responsáveis pelo recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente da aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física, na qualidade de sub-rogado das obrigações, constituindo-se em um mero repassador do encargo previdenciário.

ENTIDADE FILANTRÓPICA

A entidade beneficiária de assistência social, ainda que isenta das contribuições patronais, na condição de adquirente, consumidora ou consignatária, sub-roga-se nas obrigações do produtor rural pessoa física e do segurado especial.

FATO GERADOR E BASE DE CÁLCULO

2,3% sobre a receita bruta da compra de produção rural do produtor rural pessoa física, sendo 2,1% para o INSS e 0,2% para o SENAR

RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO

A pessoa jurídica, o adquirente, o consignatário ou cooperativa que adquirem produção rural do produtor rural pessoa física.

COMO RECOLHER

Para a pessoa jurídica adquirente, consumidora, consignatária ou cooperativa por meio da Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, gerada das informações prestadas pelo contribuinte através do SEFIP/GFIP, na Tela Movimento da Empresa, menu Receita, Campo Comercialização da Produção / Pessoa Física.

ADQUIRENTE, CONSIGNATÁRIO E COOPERATIVA

EXEMPLO PRÁTICO

O Supermercado Multibon Ltda, adquiriu durante o mês de Julho de 2013, produção rural de produtor rural pessoa física no valor de R\$ 20.000,00 cujo valor deverá ser informado no SEFIP/GFIP, na Tela Movimento, menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Física, conforme tela baixo:

Abertura de Movimento

Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011
SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA

Competência: **07/2013**
Código Recolhimento: 115 - Recolhimento e/ou Declaração ao FGTS E Informação à Previdência Social

Movimento de Empresa

Cadastro | Alocação | Movimento

Cód. Rec.: 115 Competência: 09/2011
SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

Empresa
44.444.444/0001-91 - SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA

Comercialização Produção

Pessoa Jurídica: 0,00
Pessoa Física: **20.000,00**

Com base na informação acima o SEFIP/GFIP gerou a Guia da Previdência Social-GPS eletrônica, de código de pagamento 2607, com as seguintes informações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB		GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		
SEFIP 8.4	TABELA 22.0	DATA: 09/09/2011	HORA 08:24:20	
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2607	
SUPERMERCADO PRIMAVERA LTDA RUA HISTORIADOR LUIZ DO NASCIMENTO VÁRZEA RECIFE		(081) 3465-1967 51340-760 PE	4 - COMPETÊNCIA	07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)		5 - IDENTIFICADOR		02.731.684/0003-99
ATENÇÃO:		6 - VALOR DO INSS (+)	420,00	
É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		7 -		
		8 -		
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	40,00	
		10 - ATUALIZAÇÃO / MONETÁRIA/JUROS /MULTA(+)	0,00	
		11 - VALOR ARRECADADO	460,00	
		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO		

NOTA:

Para o órgão público que adquire produção rural de produtor Pessoa Física o sistema SEFIP/GFIP gera uma GPS de código de pagamento 2437. Para a empresa optante pelo SIMPLES o sistema gera a GPS de código de pagamento 2011.

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

É devida a Contribuição para o SENAR sobre a Receita decorrente de exportação de produção rural conforme preceitua o Art. 170, § 3º da IN/RFB nº 971/2009.

A contribuição devida ao SENAR deverá ser recolhida através da Guia da Previdência Social-GPS, gerada das informações prestadas pelo contribuinte na GFIP no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou “Comercialização da Produção Pessoa Física” conforme abaixo:

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica	<input type="text"/>	Informar o valor da receita da exportação
Pessoa Física	<input type="text"/>	Informar o valor da receita da exportação

Da informação prestada pelo contribuinte na tela acima o sistema SEFIP/GFIP gera uma GPS de Código de Pagamento 2607 - Pessoa Jurídica ou uma GPS de código de pagamento 2704 - Pessoa Física. Como na exportação direta só é devida a contribuição para o SENAR, o contribuinte deverá lançar no campo Compensação da GFIP o valor resultante de 2.6% no caso de Pessoa Jurídica ou 2.1% no caso Pessoa Física da receita de exportação da forma do Art. 3º, § 1º da IN/RFB 1.338/2013, Conforme orientação abaixo:

“Quando no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Física” forem declaradas somente receitas decorrentes de exportação de produtos rurais, a soma dos valores da Contribuição Patronal Previdenciária calculados pelo SEFIP e demonstrados no campo “Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social”, nas linhas “Comercialização Produção” e “RAT” da coluna FPAS 744, deverá ser lançada no Campo “Compensação” para efeitos da geração correta de valores devidos em Guia de Previdência Social (GPS)”.

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

Exemplos práticos:

A empresa Agropecuária Campo Verde LTDA, CNPJ nº 33.333.333/0001-91, realizou durante o mês de julho de 2013 as seguintes operações:

- Vendeu diretamente sua produção rural para adquirente no exterior no valor de R\$ 20.000,00;
- Pagou Folha de salário e Pró-Labore conforme abaixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO

<i>Nome dos Empregados</i>	<i>Salários</i>
João Severino da Silva	800,00
Severino Rodrigues Gomes	1.000,00
TOTAL	1.800,00

RESUMO DO PRÓ-LABORE

<i>Nome dos sócios</i>	<i>Remuneração</i>
Paulo Antônio de Souza	2.000,00
Maria do Carmo da Mota	2.000,00
TOTAL	4.000,00

Com base nas operações acima preparar o movimento da empresa.

1º Passo - Abrir o movimento, marcar a participação da empresa, importar sua Folha de pagamento ou digitar diretamente no SEFIP/GFIP a remuneração, de cada empregado e contribuintes individuais a seu serviço, bem como indicar a modalidade de cada um, conforme tela abaixo.

Movimento de Trabalhador

Informações do Movimento

Empresa: 33.333.333/0001-91 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA

Trabalhador
111.11111.09-4 JOAO SEVERINO DA SILVA
Categoria: 01 Data Admissão: 01/01/2005

Remunerações
Sem 13º Salário: 13º Salário:
Remuneração Complementar para o FGTS: Sim Não

Contribuição Salário Base
Classe: Salário Base:

Valor Descontado do Segurado:
(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

2º PASSO: Informar o valor da receita de exportação na Tela Movimento da empresa, **Menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica,**

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="20.000,00"/>	
Pessoa Física:	<input type="text" value="0,00"/>	

3º PASSO: Lançar na Tela Movimento da Empresa **Menu Informações Complementares** o valor de 520,00 (20.000,00 X 2.6%), e nos períodos inicial e final a competência do movimento, ou se preferir lançar o valor constante da coluna FPAS 744 DA LINHA VALOR A RECOLHER - Previdência Social do COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES POR FPAS, na forma do art. 3º, § 1º da IN/RFB 1.338/2013.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Outras Informações		
Processo:	<input type="text"/>	Ano: <input type="text"/> Vara/JCJ: <input type="text"/>
Período Início:	<input type="text" value="/"/>	Período Fim: <input type="text" value="/"/>
Recolhimento de Competências Anteriores		
Folha de Pagamento		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	Outras Entidades: <input type="text" value="0,00"/>
Comercialização Produção		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	Outras Entidades: <input type="text" value="0,00"/>
Receitas de Eventos Desp./Patroc		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	
Compensação		
Valor Corrigido:	<input type="text" value="520,00"/>	
Período Início:	<input type="text" value="07/2013"/>	Período Fim: <input type="text" value="07/2013"/>

NOTA: Na receita de exportação direta só a recolhimento para o SENAR, neste caso o contribuinte deverá lançar no campo compensação o valor correspondente a contribuição previdenciária + RAT (20.000,00 X 2.6% = 520,00).

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

4º PASSO: Da informação prestada pelo contribuinte o Sistema gerou as seguintes GPS:

GPS - 2100 - Folha de Pagamento

GPS - 2607 - Comercialização

GPS DA FOLHA DE PAGAMENTO - 2100

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS
SEFIP 8.40 TAB. 32.0 DATA: 15/08/2013 HORA: 14:30:32	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA PE 05 KM 120 ZONA RURAL 55819-000 CARPINA PE (0081) 36281210	4 - COMPETÊNCIA 07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)	5 - IDENTIFICADOR 33.333.333/0001-91
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.	6 - VALOR DO INSS(+) 864,00
	7 -
	8 -
	9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 48,60
	10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00
	11 - VALOR ARRECADADO 912,60
	12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

GPS DA COMERCIALIZAÇÃO - 2607

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS
SEFIP 8.40 TAB. 23.0 DATA: 25/07/2013 HORA: 15:59:53	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2607
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA PE 05 KM 120 ZONA RURAL 55819-000 CARPINA PE (0081) 36281210	4 - COMPETÊNCIA 07/2013
2 - VENCIMENTO (USO EXCLUSIVO INSS)	5 - IDENTIFICADOR 33.333.333/0001-91
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.	6 - VALOR DO INSS(+) 520,00
	7 -
	8 -
	9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 50,00
	10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00
	11 - VALOR ARRECADADO 570,00
	12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

NOTA: É aconselhável colocar na GPS de código de pagamento 2100 a seguinte observação:
"Compensação efetuada na forma da IN/RFB 1.338/2013"

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

Receitas Decorrentes e Não Decorrentes de Exportação Rural

“Quando no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica” ou no campo “Comercialização da Produção - Pessoa Física” forem declaradas receitas decorrentes e não decorrentes de exportação de produtos rurais, deverá ser lançado no Campo “Compensação” somente o valor da contribuição previdenciária sobre a receita decorrente de exportação de produtos rurais, que deverá ser apurado à parte pelo declarante”.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica	<input type="text"/>	Informar o valor da receita da exportação + receita de comercialização interna
Pessoa Física	<input type="text"/>	Informar o valor da receita da exportação + comercialização interna, quando vendida para pessoa física *

* Quando o produtor rural Pessoa Física vende sua produção a Pessoa Jurídica, esta fica responsável pelo recolhimento devido pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogado da obrigação.

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

Exemplos práticos:

A empresa Agropecuária Campo Verde LTDA, CNPJ nº 33.333.333/0001-91, realizou durante o mês de julho de 2013 as seguintes operações:

- Vendeu diretamente sua produção rural para adquirente no exterior no valor de R\$ 10.000,00;
- Vendeu no mercado interno produção rural no valor de..... R\$ 10.000,00
- Pagou Folha de salário e Pró-Labore conforme abaixo:

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
Nome dos Empregados	Salários
João Severino da Silva	800,00
Severino Rodrigues Gomes	1.000,00
TOTAL	1.800,00

RESUMO DO PRÓ-LABORE	
Nome dos sócios	Remuneração
Paulo Antônio de Souza	2.000,00
Maria do Carmo da Mota	2.000,00
TOTAL	4.000,00

Com base nas operações acima preparar o movimento da empresa.

1º PASSO: Abrir o movimento, marcar a participação da empresa, importar sua Folha de Pagamento ou digitar diretamente no SEFIP/GFIP a remuneração, de cada empregado e contribuintes individuais a seu serviço, bem como indicar a modalidade de cada um, conforme tela abaixo.

Cadastro	Alocação	Movimento
<div style="display: flex;"> <div style="width: 30%; border-right: 1px solid black; padding-right: 5px;"> <p>Cód. Rec.: 115 Competência: 06/21</p> <ul style="list-style-type: none"> AGROPECUARIA CAMPO VEF <ul style="list-style-type: none"> Trabalhadores sem modalid - Recolhimento ao FGTS 1 - Declaração ao FGTS e . 9 - Confirmação Informação JOAO SEVERINO DA S MARIA DO CARMO MC PAULO ANTONIO DE : SEVERINOGOMES RC ANTONIO FERNANDES DE AF AVICULTURA AGROINDUSTF JOAO CARLOS DA SILVA SUPERMERCADO PRIMAVER USINA BOA SORTE SA </div> <div style="width: 70%; padding-left: 5px;"> <h3>Movimento de Trabalhador</h3> <p>Informações do Movimento</p> <p>Empresa: 33.333.333/0001-91 AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA</p> <hr/> <p>Trabalhador</p> <p>111.11111.09-4 JOAO SEVERINO DA SILVA</p> <p>Categoria: 01 Data Admissão: 01/01/2005</p> <hr/> <p>Remunerações</p> <p>Sem 13º Salário: <input type="text" value="800,00"/> 13º Salário: <input type="text" value="0,00"/></p> <p>Remuneração Complementar para o FGTS: <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p> <hr/> <p>Contribuição Salário Base</p> <p>Classe: <input type="text"/> Salário Base: <input type="text" value="0,00"/></p> <hr/> <p>Valor Descontado do Segurado: <input type="text" value="0,00"/></p> <p><small>(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)</small></p> </div> </div>		

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

2º PASSO: Informar o valor das receitas (Receita de Exportação + Comercialização Interna). Na Tela Movimento da empresa, **Menu Receita, Campo Comercialização da Produção - Pessoa Jurídica,**

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa 33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Comercialização Produção		
Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="20.000,00"/>	
Pessoa Física:	<input type="text" value="0,00"/>	

3º PASSO: Lançar na Tela Movimento da Empresa **Menu Informações Complementares** o valor correspondente a 2.6% da receita de exportação direta 260,00 (10.000,00 X 2.6% = 260,00), e nos períodos inicial e final a competência do movimento, na forma do art. 3º, § 2º da IN/RFB 1.338/2013.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
Empresa 33.333.333/0001-91 - AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
Outras Informações		
Processo:	<input type="text"/>	Ano: <input type="text"/> Vara/JCJ: <input type="text"/>
Período Início:	<input type="text" value="/"/>	Período Fim: <input type="text" value="/"/>
Recolhimento de Competências Anteriores		
Folha de Pagamento		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	Outras Entidades: <input type="text" value="0,00"/>
Comercialização Produção		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	Outras Entidades: <input type="text" value="0,00"/>
Receitas de Eventos Desp./Patroc		
Valor do INSS:	<input type="text" value="0,00"/>	
Compensação		
Valor Corrigido:	<input type="text" value="260,00"/>	
Período Início:	<input type="text" value="07/2013"/>	Período Fim: <input type="text" value="07/2013"/>

NOTA: Na Receita de Exportação Direta + Comercialização Interna, só há incidência de contribuição para a Previdência sobre a receita da comercialização interna, porém para o SENAR será ambas as receitas. Neste caso o contribuinte deverá lançar o campo compensação o valor correspondente a 2.6% da receita de exportação direta (10.000,00 x 2.6% = 260,00)

EXPORTAÇÃO DE PRODUÇÃO RURAL

4º Da informação prestada pelo contribuinte o Sistema gerou as seguintes GPS:

GPS - 2100 - Folha de Pagamento

GPS - 2607 - Comercialização

GPS DA FOLHA DE PAGAMENTO 2100

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS
SEFIP 8.40 TAB. 32.0 DATA: 15/08/2013 HORA: 15:14:00		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
PE 05 KM 120		5 - IDENTIFICADOR 33.333.333/0001-91
ZONA RURAL 55819-000		
CARPINA PE		6 - VALOR DO INSS(+) 1.124,00
(0081) 36281210		
2 - VENCIMENTO		7 -
(USO EXCLUSIVO INSS)		8 -
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 48,60
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		JUROS/MULTA/(+)
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		11 - VALOR ARRECADADO 1.172,60
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL		
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
		PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

GPS DA COMERCIALIZAÇÃO 2607

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS
SEFIP 8.40 TAB. 23.0 DATA: 25/07/2013 HORA: 15:59:53		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2607
1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO		4 - COMPETÊNCIA 07/2013
AGROPECUARIA CAMPO VERDE LTDA		
PE 05 KM 120		5 - IDENTIFICADOR 33.333.333/0001-91
ZONA RURAL 55819-000		
CARPINA PE		6 - VALOR DO INSS(+) 520,00
(0081) 36281210		
2 - VENCIMENTO		7 -
(USO EXCLUSIVO INSS)		8 -
ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO		9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 50,00
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO		10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR		JUROS/MULTA/(+)
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA		11 - VALOR ARRECADADO 570,00
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL		
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.		12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
		PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

NOTA: É aconselhável colocar na GPS de código de pagamento 2100 a seguinte observação: "Compensação efetuada na forma da IN/RFB 1.338/2013"

LOCAL E DATA DE RECOLHIMENTO

Os pagamentos das Contribuições Previdenciárias deverão ser realizados na rede bancária ou em casa lotérica, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a comercialização de produção rural, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 20 (Redação dada pelo Decreto 6.722/2008).

ANEXOS

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PRODUÇÃO RURAL A PARTIR DE 1 º/11/1991
(Anexo III da IN RFB 971 de 13 de Novembro de 2009)

CONTRIBUINTE	FUNDAMENTAÇÃO	PERÍODO	ALÍQUOTAS				FPAS
			PREVIDÊNCIA	GILRAT	SENAER	TOTAL	
Produtor Rural Pessoa Jurídica (5)	Art. 25 da Lei nº 8.870, de 1994 (1) (2)	01/08/94 a 31/12/01	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744
	Art. 25 Lei n º 8.870, de 1994 com a redação dada pela Lei n º 10.256, de 2001	01/01/02 a	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744
Produtor Rural I Pessoa Física Equiparado a Trabalhador Autônomo (contribuinte individual a partir de 29/11/1999)	Art. 1º da Lei nº 8.540, de 1992 (3)	01/04/93 a 11/01/97	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
	Art. 25 da Lei n º 8.212, de 1991 e MP nº 1.523, de 1996 (4)	12/01/97 a 10/12/97	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744
	Art. 25 da Lei n º 8.212, de 1991 e Lei nº 9.528, de 1997	11/12/97 a 31/12/01	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, Art. 6º da Lei n º 9.528, de 1997 com a redação dada pela Lei nº 10.256/01	01/01/02 a	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991	01/11/91 a 31/03/93	3,0%			3,0%	744
	Art. 1º da Lei nº 8.540, de 1992	01/04/93 a 30/06/94	2,0%	0,1%		2,1%	744
	Art. 2º da Lei nº 8.861, de 1994	01/07/94 a 11/01/97	2,2%	0,1%		2,3%	744
Produtor Rural Pessoa Física – Segurado Especial	Art. 25 da Lei n º 8.212, de 1991 e MP nº 1.523, de 1996 (4)	12/01/97 a 10/12/97	2,5%	0,1%	0,1%	2,7%	744
	Art. 25 da Lei n º 8.212, de 1991 e Lei nº 9.528, de 1997	11/12/97 a 31/12/01	2,0%	0,1%	0,1%	2,2%	744
	Art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991, Art. 6º da Lei n º 9.528, de 1997 com a redação dada pela Lei n º 10.256, de 2001	01/01/02 a	2,0%	0,1%	0,2%	2,3%	744
Agroindústria (5)	Art. 22 A da Lei n º 8.212, de 1991 acrescentado pela Lei n º 10.256, de 2001 (6)	01/11/01 a 31/12/01	2,5%	0,1%	-	2,6%	744
	Art. 22 A da Lei n º 8.212, de 1991 acrescentado pela Lei n º 10.256, de 2001, alterado pela Lei n º 10.684, de 2003 (7)	01/01/02 a 31/08/03	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744
		01/09/03 a	2,5%	0,1%	0,25%	2,85%	744

ANEXO II

ANEXO II - IN / RFB Nº 1.238, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Contribuições devidas pela Agroindústria, Produtores Rurais (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), Consórcio de Produtores, Garimpeiros, Empresas de Captura de Pescado

Dispositivo IN 971	Contribuinte	Base	FPAS	Previdência Social			Terceiros												
				segurado	empresa	GILRAT	Fnde 0001	Inkra 0002	Senal 0004	Sesi 0008	Sebrae 0064	DPC 0128	Senar 0512	Sescoop 4096	Total Terceiros				
																8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%
174	Agroindústria de piscicultura, carnicultura, suinocultura ou avicultura.	Mão de obra setor criação	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%	
		Mão de obra setor abate e industrialização	507	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	-	-	-	5,8%	
175 § 5º II	Agroindústria de florescimento e reflorestamento não sujeita à contribuição substitutiva.	Mão de obra setor rural	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%	
		Mão de obra setor industrial	507	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	-	-	-	5,8%	
111-F, III	Agroindústria sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 2001, exceto a referida no inciso IV do art. 111 F.	Receita bruta da produção	744	-	2,5%	0,1%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25%	-	0,25%	
		Folha de salários do setor rural	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,7%
		Folha de salários do setor industrial	833	8% a 11%	-	-	-	2,5%	0,20%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	-	-	-	-	5,8%
111-F, IV	Agroindústria sujeita à contribuição substitutiva instituída pela Lei nº 10.256, de 2001, que desenvolve atividade enumerada no art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146, de 1970, nas condições do 111 F, § 1º, da IN/RFB Nº 971, e desde que não caracterizada a hipótese §§ 4º e 5º, do mesmo artigo.	Receita bruta da produção	744	-	2,5%	0,1%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25%	-	0,25%	
		Folha de salários (rural e industrial)	825	8% a 11%	-	-	2,5%	2,7%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,2%
111-G § 1º	Pessoa Jurídica que desenvolva, além da atividade rural, outra atividade econômica autônoma.	Total de remuneração de segurados em todas as atividades	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%	

ANEXO II - IN / RFB Nº 1.238, DE 11 DE JANEIRO DE 2012														
Contribuições devidas pela Agroindústria, Produtores Rurais (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), Consórcio de Produtores, Garimpeiros, Empresas de Produtores de Pesca														
Dispositivo IN 971	Contribuinte	Base	FPAS	Previdência Social			Terceiros						Total Terceiros	
				segurado	empresa	GILRAT	Fnde 0001	Incrá 0002	Senai 0004	Sesi 0008	Sebrae 0064	DPC 0128		Senar 0512
111-G §§ 2º e 3º	Pessoa jurídica, inclusive agroindústria, que além atividade rural, prestação de serviços terceiros (atividade não autônoma).	Remuneração de segurados (somente em a relação serviços prestados a terceiros).	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	5,2%
110-A e 111-G	Pessoa jurídica que se dedique apenas atividade de produção rural.	Receita bruta da produção Remuneração de segurados	744 604	- 8% a 11%	2,5% -	0,1% -	- 2,5%	- 0,2%	- -	- -	- -	- -	- -	0,25% 2,7%
110-A § 1º e 111-G	Pessoa jurídica que desenvolve atividade prevista no art. 2º do Decreto - lei nº 1.146/70, exclusiva com preponderância rural não sujeita a substituição.	Remuneração de segurados	531	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	2,7%	-	-	-	-	-	5,2%
110-A § 4º e 111-G § 4º	Pessoa jurídica que desenvolve atividade prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.146/70, exclusiva, com preponderância da industrialização não sujeita a substituição.	Remuneração de segurados	507	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	5,8%
165, I, a	Produtor rural pessoa equiparado a autônomo (contribuinte individual) empregador.	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,7%
6º XXX e 10	Produtor rural pessoa física e segurado especial.	Receita bruta da comercialização da produção rural	744	-	2,0%	0,1%	-	-	-	-	-	-	0,2%	0,2%
165, XIX	Consórcio simplificado de produtores rurais.	Remuneração de segurados	604	8% a 11%	-	-	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,7%
186	Garimpeiro - empregador.	Remuneração de segurados	507	8% a 11%	20%	3%	2,5%	0,2%	1,0%	1,5%	0,6%	-	-	5,8%
9º	Empresa de captura de pescado.	Remuneração de segurados	540	8% a 11%	20%	3%	2,5%	0,2%	-	-	-	2,5%	-	5,2%

NOTA: O FPAS 744 é gerado automaticamente pelo sistema, quando o contribuinte informa o valor da comercialização rural.

ANEXO III

Relação dos principais códigos de pagamento relativo a Atividade Rural

Código	DESCRIÇÃO
2003	Simplex - CNPJ
2011	Empresas Optantes pelo Simplex - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural de Produtor Rural Pessoa Física
2100	Empresas em Geral - CNPJ
2607	Comercialização da Produção Rural - CNPJ
2615	Comercialização da Produção Rural - CNPJ - <i>Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)</i>
2208	Empresas em Geral - CEI
2402	Órgãos do Poder Público - CNPJ
2429	Órgãos do Poder Público - CEI
2437	Órgãos do Poder Público - CNPJ - Recolhimento sobre Aquisição de Produto Rural do Produto Rural Pessoa Física
2704	Comercialização da Produção Rural - CEI
2712	Comercialização da Produção Rural - CEI - <i>Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)</i>



PERNAMBUCO

PIO GUERRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Administrativo

ADRIANO LEITE MORAES

Superintendente

Rua São Miguel, 1.050 - Afogados - Recife - PE - CEP: 50770-720

Fone: (0xx81) 3312 - 8966 - FAX: (0xx81) 3312 - 8950

E-Mail: arrecadacao@senar-pe.com.br